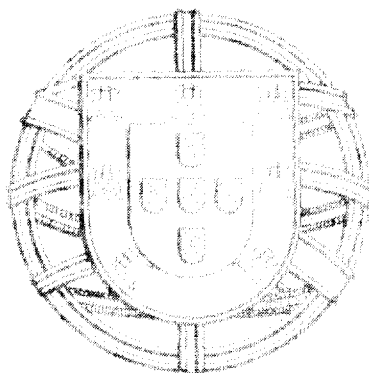




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	97
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico	97

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	97
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército)	97
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	97

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Despacho conjunto	97
-------------------	----

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	97
Governo Civil do Distrito de Leiria	98
Governo Civil do Distrito de Lisboa	98

Ministério das Finanças

Portaria 3/93 (2.ª série):

Fixa o ágio e o câmbio médio a adoptar na liquidação de contribuições, impostos e taxas, a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira	98
--	----

Portaria 4/93 (2.ª série):

Autoriza a Junta do Crédito Público a emitir no ano económico de 1992 certificados de aforro até ao montante de 405 milhões de contos	99
---	----

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território	100
Instituto Geográfico e Cadastral	100
Instituto Nacional de Investigação Científica	100

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	100
Gabinete de Documentação e Direito Comparado	101
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	101

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	101
Direcção-Geral do Pessoal	101
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas	101

Ministério da Agricultura

Portaria 5/93 (2.ª série):

Rectifica a Port. 629/78, de 20-10, nas partes referentes à área e à pontuação atribuídas ao prédio Presa	101
Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura	101

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura	102
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária	102
Direcção-Geral das Florestas	102
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ..	102

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro ..	102
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo ..	102
Direcção-Geral de Geologia e Minas	103
Instituto Português da Qualidade	103

Ministério da Educação

Inspecção-Geral de Educação	103
-----------------------------------	-----

Ministérios da Educação e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	103
-------------------------	-----

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres	103
Junta Autónoma de Estradas	103
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	103
Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	103

Ministério da Saúde

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa	104
Hospital Distrital do Barreiro	104
Hospital Distrital de Beja	104
Hospital Distrital de Bragança	104
Hospital Distrital do Fundão	105
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	105
Hospital Distrital de Torres Novas	105
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	106
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	106
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	106
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo ..	106
Administração Regional de Saúde de Viseu	107
Centro Regional de Alcoologia do Porto	107
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	107

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	107
Centro Regional de Segurança Social de Santarém	108

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio Externo	108
--	-----

Ministério do Mar

Direcção-Geral das Pescas	108
---------------------------------	-----

2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	109
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	111
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	114
Tribunal de Circuito da Covilhã	115
Tribunal de Circuito de Leiria	115
Tribunal de Circuito e de Comarca de Vila Real	115
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	115
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo	115
Tribunal Judicial da Comarca de Esposende	115
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	115
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	116
Tribunal Judicial da Comarca de Grândola	117
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	117
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	119
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	119
Tribunal Judicial da Comarca de Nisa	120
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	120
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira ..	120
Tribunal Judicial da Comarca de Vimoso	120
Instituto Hidrográfico	121
Serviços Sociais da Universidade de Coimbra	121
Universidade de Évora	121
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	122
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	122
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	122
Universidade do Porto	122
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto	123
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	123
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	124
Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, da Universidade Técnica de Lisboa	124
Escola Superior de Belas-Artes do Porto	124
Instituto Politécnico de Viseu	124
Centro de Medicina de Reabilitação	125

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 1/93 ao DR, 2.ª, 4, de 6-1-93, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Desportos	2
Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Direcção Regional de Educação do Norte	3
Direcção Regional de Educação do Centro	6
Direcção Regional de Educação de Lisboa	9

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA
DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 17-12-92:

Associação Industrial de Águeda, com sede em Águeda.
Clube de Ciclismo de Tavira, com sede em Tavira.
Liga de Melhoramentos da Freguesia de Vidual de Cima, com sede em Lisboa.
Sertanense Futebol Clube, com sede na Sertã.

18-12-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Instituto Português do Património Arquitectónico
e Arqueológico**

Por despacho de 9-11-92 do vice-presidente, por delegação:

Paulo Jorge de Sousa Lopes, auxiliar administrativo do quadro de pessoal do extinto Instituto Português do Património Cultural — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, motorista de ligeiros do mesmo quadro, sendo posicionado na tabela 01, escala 2, índice 135, do novo sistema retributivo. (Visto, TC, 16-12-92. São devidos emolumentos.)

23-12-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *Rui Alberto Pereira Mafro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Secretaria-Geral

Por despachos de 20-11-92 do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, interino:

Maria de Fátima Martins Fernandes de Almeida Santos e Maria de Fátima Carrasco Rosa Isidro Couto, terceiros-oficiais do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeadas técnicas auxiliares de 2.ª classe da carreira de informações militares do mesmo quadro, precedendo concurso. As referidas nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano se, durante este período, as funcionárias tiverem revelado aptidão para o desempenho das referidas funções. (Visto, TC, 15-12-92.)

Por despachos de 30-11-92 do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, interino:

Aziza Gulamali Giva, auxiliar de acção educativa de 2.ª classe do quadro de vinculação do distrito de Lisboa do Ministério da Educação, Maria Ditz Tavares Monteiro, escriturária-dactilógrafa do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, e Lomelina Maria Rodrigues dos Santos Cardoso, Maria de Fátima Jorge Ferreira, Maria José Lima Gomes Granito dos Santos, Maria Teresa Soares Ramos Baptista, Marina de Jesus Barrocas Leitão e Maria Emília Queiroz Fernandes, escriturárias-dactilógrafas do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeadas terceiros-oficiais do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, precedendo concurso. As referidas nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano se, durante este período, as funcionárias tiverem revelado aptidão para o desempenho das referidas funções. (Visto, TC, 18-12-92.)

(São devidos emolumentos.)

22-12-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico principal da carreira de ortóptica do grupo de técnico de diagnóstico e terapêutica do QPCE de que a lista de candidatos admitidos e excluídos foi publicada na *Ordem de Serviço*, 102, de 16-12-92, da DSP/EME.

18-12-92. — O Chefe da Repartição, *Silvestre António Salgueiro Porto*, coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 20-11-92 do general comandante do pessoal da Força Aérea:

Rosa Maria Reinas Monteiro Pereira de Castro Almeida, enfermeira graduada do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 14-12-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-12-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *José Carlos Alvarez Tasso de Figueiredo*, tenente-coronel.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto. — Visto o parecer n.º 649/DGPIE/921124, sobre a alienação do prédio militar n.º 8/Faro — designado «Quartel de São Francisco», elaborado pelo grupo de trabalho interministerial criado pelo Desp. conj. MDN/MF, publicado no *DR*, 2.ª, de 3-4-90, decide-se, quanto ao n.º 4 do parecer, o seguinte:

1 — A Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas (DGPIE) elaborará projecto de instrumento legal que autorize a cessão definitiva, a título oneroso, do prédio militar n.º 8/Faro ao Instituto Nacional de Formação Turística e a afectação da totalidade da retribuição à realização do valor inicial do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas e ou à cobertura de despesas com investimentos em infra-estruturas da Defesa Nacional.

2 — A cessão ao Instituto Nacional de Formação Turística far-se-á nos termos propostos pelo ofício n.º 2551, de 27-11-92, daquele Instituto, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial próprio, dirigido à DGPIE.

3 — A Direcção-Geral do Património do Estado (MF) organizará o processo de cessão, a efectivar-se logo que publicado o diploma referido no n.º 1.

4 — O EME promoverá a desocupação do imóvel, como previsto, até 31-12-92.

5 — Remeta-se cópia do presente despacho ao INFT, EME, DGPE e DGPIE.

27-11-92. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**GABINETE DO MINISTRO**

Louvor. — Por proposta do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, louvo o tenente-coronel de infantaria QP/GNR (610159) António Monteiro Simões de Carvalho, do Batalhão n.º 1 da Guarda Nacional Republicana, pela inextinguível dedicação, notáveis dotes de carácter e elevado sentido de disciplina com que desempenhou as variadas funções que lhe foram sendo atribuídas nos mais de 30 anos que conta já de serviço naquele corpo militar.

Oficial dotado de forte personalidade, de aprumo e correcção exemplares, profundo conhecedor de todas as vertentes por que se diversifica a actividade da instituição em que serve, mormente ordem pública e serviço de guarnição, preocupado com a manutenção pela sua

unidade de elevado grau de operacionalidade, foi generoso o seu contributo, nomeadamente através de criteriosos e bem gizados estudos para a reestruturação do Batalhão, e concomitante melhoramento de funcionalidade interna deste, bem como para o aperfeiçoamento da instrução que nele se ministra, um dos primeiros sustentáculos, afinal, da eficácia que ao mesmo se reconhece.

Militar muito sensato, pundonoroso, de arregaçado sentido do dever, justifica-se destacar-lhe a elevada aptidão para o comando, demonstrada em momentos vários, na década de setenta, enquanto das situações de milindre que, no domínio da ordem pública, se suscitaram com alguma frequência na zona de intervenção da reforma agrária, nas quais foram marcantes a sua coragem e determinação, como, mais recentemente, no comando, por mais de 10 anos, da Companhia da Estrela do seu Batalhão, como ainda, nos últimos quatro anos, nas atribuições de 2.º comandante da unidade, nas quais se vêm tornando notórios o espírito de missão e lealdade e a competência excelente denotada nas múltiplas responsabilidades que tais atribuições comportam.

E é pelo labor que, por tantos anos, vem desenvolvendo em prol da Guarda Nacional Republicana que se entende de eminente justiça distinguir os serviços à mesma prestados pelo tenente-coronel Simões de Carvalho, considerados relevantes e distintos.

4-12-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Por despacho de 2-12-92 do governador civil do distrito de Leiria:

Aurora de Jesus Rodrigues Fernandes — nomeada, em comissão de serviço, para o lugar de adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, criado pelo n.º 1 daquele mesmo art. 15.º, fixando, nos termos do já referido preceito legal, a sua remuneração no índice 640 do regime geral do novo sistema retributivo da função pública. (Não carece de visto do TC.)

2-12-92. — O Governador Civil, *Francisco Manuel Santos Coutinho*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada junto da Secção Central deste Governo Civil, devidamente homologada, a lista de classificação final das candidatas admitidas ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 199, de 29-8-92.

9-12-92. — A Presidente do Júri, *Maria Adelaide Lisboa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 3/93 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do art. 59.º da Lei 1368, de 21-9-1992, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas, a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afgani	Afeganistão	(*) \$10,90
Baht	Tailândia	(*) 4\$96,42
Balboa	Panamá	(*) 124\$74,74
Birr	Etiópia	(*) 60\$48,42
Bolívar	Venezuela	(*) 1\$85,91
Boliviano	Bolívia	(*) 31\$63,16
Cedi	Ghana	(*) \$29,48
Colón	Costa Rica	(*) \$98,42
	Salvador	(*) 14\$67,14
	Checoslováquia	(*) 4\$63,06
Coroa	Dinamarca	22\$35,30
	Islândia	2\$33,28
	Noruega	21\$80,00
	Suécia	23\$60,20
Cruzeiro	Brasil	(*) \$02,74
Deutsche Mark	Alemanha	86\$28,80

Divisas	Países	Cotações médias
	Argélia	(*) 6\$03,78
	Barein	(*) 331\$12,55
	Iraque	(*) 399\$65,34
Dinar	Jordânia	(*) 185\$85,15
	Kuwait	(*) 428\$37,16
	Libia	(*) 473\$05,65
	Tunísia	149\$51,13
	Yemen do Sul	(a)
Dirham	Emiratos Árabes	(*) 34\$17,91
	Marrocos	(*) 15\$46,02
	Estados Unidos	(*) 126\$21,00
	Austrália	(*) 92\$25,40
	Bahamas	(*) 124\$74,74
	Bermudas	(*) 124\$74,74
	Canadá	(*) 105\$11,20
	Guiana	(*) \$98,42
Dólar	Hong-Kong	(*) 16\$31,90
	Jamaica	(*) 5\$65,74
	Libéria	(*) 124\$74,74
	Nova Zelândia	(*) 68\$48,15
	Singapura	(*) 78\$60,36
	Taiwan	(*) 4\$97,64
	Trinidad e Tobago	(*) 29\$42,44
	Zimbabwe	(*) 24\$72,56
Dracma	Grécia	(*) \$69,546
ECU	CEE	174\$43,70
Emalangení	Suazilândia	(*) 44\$99,18
	Holanda	76\$55,60
Florim	Antilhas Holandesas	(*) 69\$83,24
	Suriname (República)	(*) 69\$99,36
Forint	Hungria	(*) 1\$63,69
	França	25\$45,10
	Guiné (República)	(*) \$15,41
	Guadalupe	25\$67,63
	Martinica	25\$67,63
	Bélgica	4\$18,75
Franco	CFA (¹)	\$51,50
	Miquelon	25\$67,63
	Guiana Francesa	25\$67,63
	Luxemburgo	4\$22,14
	Madagáscar	(*) \$06,97
	Suiça	96\$90,20
Gourd	Haiti (República)	(*) 16\$84,12
Guarani	Paraguai	(*) \$08,35
Iene	Japão	(*) 1\$01,09
Kiat	Birmânia	(*) 21\$57,43
	Malawi	(*) 32\$55,74
Kwacha	Zâmbia	(*) \$68,79
Lempira	Honduras	(*) 21\$78,06
Leone	Serra Leoa	(*) \$27,81
Lei	Roménia	(*) \$32,08
Lewa	Bulgária	(*) 5\$48,96
	Reino Unido	(*) 240\$35,80
	Chipre	297\$70,52
	Egipto	(*) 38\$03,64
Libra	Irlanda	228\$89,70
	Líbano	(*) \$05,82
	Malta	(*) 420\$24,23
	Síria	(*) 13\$88,31
	Sudão	8\$72,18
	Itália	\$11,149
Lira	Turquia	(*) \$01,87
Markka	Finlândia	(*) 30\$38,20
Naira	Nigéria	(*) \$679,95
Gold córdoba	Nicarágua	(*) 25\$68,26
Novo dinar	Jugoslávia	\$64,11
Novo peso	Uruguai	(*) \$04,04
Novo sol (b)	Peru	(*) 98\$84,77
Novo xelim	Uganda	(*) \$08,87
Pataca	Macau	(*) 15\$84,92
Peseta	Espanha	(*) 1\$32,73
	Argentina	(*) 125\$77,61
	Chile	(*) \$34,23
	Colômbia	(*) \$19,47
Peso	Cuba	(*) 94\$58,49
	República Dominicana	(*) 9\$75,22
	Filipinas	(*) 5\$08,24
	México	(*) \$04,10
Quetzal	Guatemala	(*) 23\$76,30

Divisas	Países	Cotações médias
Rand	África do Sul	(*) 45\$53,00
Real	Arábia Saudita	(*) 33\$44,09
Renminbi	República Popular da China	(*) 24\$17,55
	Irão	1\$99,11
Rial	Omã	(*) 324\$23,99
	Yemen (República Árabe)	(*) 7\$70,21
Ringgit	Malásia	(*) 49\$91,42
Riyal	Qatar	(*) 34\$50,67
Rublo	URSS	(*) \$64,34
	Maurícias	(*) 8\$43,70
	Sri-Lanka	(*) 2\$95,80
Rupia	Índia	(*) 4\$48,05
	Indonésia	(*) \$06,23
	Paquistão	(*) 5\$08,25
Shekel	Israel	(*) 51\$14,86
Sucre	Equador	(*) \$07,36
Won	Coreia do Norte	(*) 58\$27,70
	Coreia do Sul	(*) \$15,90
	Áustria	12\$26,10
Xelim	Quênia	(*) 4\$17,77
	Somália	(*) \$04,92
	Tanzânia	\$49,21
Zaire	Zaire	(a)
Zloti	Polónia	(*) \$00,98

(¹) Gabão, Niger, Rep. do Benin, Togo, Burkina Faso, Tchad, Rep. Centro-Africana, Mali, Camarões, Costa do Marfim, Congo (Brazzaville), Senegal.

(a) Não houve cotação.

(b) Moeda do Peru: novo sol = 1 000 000 intis.

(*) Desvalorização.

Ágio de ouro: 24,444.

18-12-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Portaria 4/93 (2.ª série). — Em execução das disposições da Lei 2/92, de 9-3:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, o seguinte:

1.º É autorizada a Junta do Crédito Público a emitir no ano económico de 1992 certificados de aforro, até ao montante de 405 milhões de contos, considerando-se alterada a portaria de 10-9-92, publicada no *DR*, 2.ª, de 13-10-92.

2.º Aos certificados de aforro a emitir nos termos do número anterior aplicam-se as condições dos n.ºs 2.º a 8.º constantes da portaria visada pelo TC em 2-1-92.

Vai a presente portaria assinada pelo Secretário de Estado do Tesouro e pelos presidentes da Junta do Crédito Público e do Tribunal de contas, como prova do voto de conformidade concedido pela Junta e do visto que recebeu daquele Tribunal.

27-11-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*. — O Presidente da Junta do Crédito Público, *António Flor Brás dos Santos*. — O Presidente do Tribunal de Contas, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

(Visado em sessão de 10-12-92.)

Acórdão n.º 291/92 (1.ª Secção). — **Processo de visto n.º 102 320/92.** — *Portaria equiparada a obrigação geral autorizando a emissão de certificados de aforro até ao montante de 405 milhões de contos.* — Está em condições de ser visada pelo Tribunal de Contas a portaria equiparada a obrigação geral que, no seguimento de uma política global de alteração de contingentes de empréstimos geradores de dívida pública interna, aumenta o limite máximo anual de emissão de certificados de aforro, de 380 para 405 milhões de contos, em contrapartida das reduções operadas em anteriores espécies de empréstimos geradores de dívida pública de médio prazo, tendo em conta as condições de mercado de capitais, em operação cuja lógica global já foi referida no Acórdão n.º 289/92, proferido no processo de visto n.º 102 318/92.

Aplicam-se a este título de dívida pública as mesmas considerações do referido Acórdão n.º 289/92, proferido no processo de visto n.º 102 318/92, pelo que nada obsta a que a presente portaria equiparada a obrigação geral seja visada, devendo o presente acórdão ser publicado no *Diário da República* em simultâneo com a obrigação geral sobre que incide e sendo o conselheiro presidente do Tribunal de Contas autorizado a assinar a referida portaria equiparada

a obrigação geral, em confirmação do visto que lhe dá possibilidade de produção de efeitos financeiros.

10-12-92. — *António de Sousa Franco* (relator) — *José Manuel Peixe Pelica* — *Manuel António Maduro*. — Fui presente, *José Manuel da Silva Pereira Bártolo*.

Obrigações gerais

Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999

Em execução das disposições das als. a) e b) do n.º 2 do art. 66.º da Lei 2/92, de 9-3, da Resol. Cons. Min. 43-D/91, de 14-12, e do meu Desp. 1055/92-XII, declaro eu, *José Monteiro Fernandes Braz*, Secretário de Estado do Tesouro, que, pela presente obrigação geral, a Nação Portuguesa se constitui devedora até à quantia máxima de 75,4807 milhões de contos, considerando-se para todos os efeitos alterado o montante de 90 milhões de contos, constante da obrigação geral publicada no *DR*, 2.ª, de 13-10-92, e mantendo-se as restantes condições constantes da obrigação geral de 20-12-91, publicada no suplemento ao *DR*, 2.ª, de 11-1-92.

Em firmeza do que eu, *José Monteiro Fernandes Braz*, Secretário de Estado do Tesouro, assinei e selei a presente obrigação geral, que vai ser sujeita ao voto de conformidade da Junta do Crédito Público e ao visto do TC e a seguir publicada no *DR*.

27-11-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*. — O Presidente da Junta do Crédito Público, *António Flor Brás dos Santos*. — O Presidente do Tribunal de Contas, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

(Visado em sessão de 10-12-92.)

Acórdão n.º 290/92 (1.ª Secção). — **Processo de visto n.º 102 319/92.** — *Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999*, subscrita pelo Secretário de Estado do Tesouro em 27 de Novembro de 1992. — Está em condições de ser visada no Tribunal de Contas a obrigação geral modificativa do empréstimo «Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999», que altera o montante máximo autorizado de 90 milhões de contos para 75,4807 milhões de contos, em operação cuja lógica global já foi referida no Acórdão n.º 289/92, proferido no processo de visto n.º 102 318/92.

Aplicam-se a esta obrigação geral as mesmas considerações do referido Acórdão n.º 289/92, proferido no processo de visto n.º 102 318/92, pelo que nada obsta a que a presente obrigação geral seja visada, devendo o presente Acórdão ser publicado no *Diário da República* em simultâneo com a obrigação geral sobre que incide e sendo o conselheiro presidente do Tribunal de Contas autorizado a assinar a referida obrigação geral, em confirmação do visto que lhe dá possibilidade de produção de efeitos financeiros.

10-12-92. — *António de Sousa Franco* (relator) — *José Manuel Peixe Pelica* — *Manuel António Maduro*. — Fui presente, *José Manuel da Silva Pereira Bártolo*.

Obrigações gerais

Obrigações do Tesouro — (OT)

Em execução das disposições das als. a) e b) do n.º 2 do art. 66.º da Lei 2/92, de 9-3, da Resol. Cons. Min. 43-C/91, de 14-12, e do meu Desp. 1055/92-XII, declaro eu, *José Monteiro Fernandes Braz*, Secretário de Estado do Tesouro, que, pela presente obrigação geral, a Nação Portuguesa se constitui devedora até à quantia máxima de 189,5193 milhões de contos, considerando-se para todos os efeitos alterado o montante de 200 milhões de contos, e mantendo-se as condições constantes da obrigação geral de 20-12-91, publicada no suplemento ao *DR*, 2.ª, de 11-1-92.

Em firmeza do que eu, *José Monteiro Fernandes Braz*, Secretário de Estado do Tesouro, assinei e selei a presente obrigação geral, que vai ser sujeita ao voto de conformidade da Junta do Crédito Público e ao visto do TC e a seguir publicada no *DR*.

27-11-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*. — O Presidente da Junta do Crédito Público, *António Flor Brás dos Santos*. — O Presidente do Tribunal de Contas, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

(Visado em sessão de 10-12-92.)

Acórdão n.º 289/92 (1.ª Secção). — **Processo de visto n.º 102 318/92.** — *Obrigações do Tesouro (OT), regulamentado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-C/91, de 14 de Dezembro, de 200 milhões de contos para 189,5193 milhões de contos.* — 1 — Está em condições de ser apreciado o processo supramencionado, o

qual foi objecto, conjuntamente com os processos n.ºs 102 319/92 e 102 320/92, da informação n.º 28/92 — C. G. V./2.ª, de 30-11-92. A obrigação geral modificativa, que, por alterar elementos essenciais de anteriores obrigações gerais, carece de formalismo idêntico ao das obrigações gerais iniciais, é apresentada pela Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

2 — O Secretário de Estado do Tesouro, pelo Despacho n.º 1055/92-XII, publicado em suplemento ao DR, 2.ª, 271, de 23-11-92, com competência delegada pelo Ministro das Finanças através do n.º 9.3 do Desp. 18/91-XII, publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-91, determinou a alteração, por compensação com outros limites de empréstimos, dos montantes dos empréstimos inicialmente fixados nas obrigações gerais, inicial e modificativas, que, quanto às Obrigações do Tesouro FIP 1992/99, sofreram alterações sucessivas [v. alíneas a), b) e d) do mapa da página seguinte].

Ocorre, pois, uma nova redução, sendo aumentado, mais uma vez, o montante do empréstimo «Certificados de Aforro» (cf. proc. 102 320/92), de acordo com o seguinte mapa geral:

	Valores previstos (a)	1.ª alteração (b)	2.ª alteração (c)	3.ª alteração (d)	Presente alteração
Obrigações do Tesouro FIP 1992/1999 ..	200	180	—	90	75,4807
Obrigações do Tesouro (OT)	200	—	—	—	189,5193
Certificados de aforro	340	—	—	380	405
Tesouro familiar 1992 ...	60	80	170	220	—

(a) Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 43-A/91 a 43-D/91 (*Diário da República*, 1.ª série B, n.º 288, de 14 de Dezembro de 1991).

(b) Despachos n.ºs 328/92-XII e 329/92-XII (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 1992).

(c) Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/92 (*Diário da República*, 1.ª série B, n.º 130, de 5 de Junho de 1992).

(d) Despacho n.º 876/92-XII (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1992).

3 — É óbvio, conforme se analisa na referida informação, que estas operações se enquadram nas orientações previstas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 43-A/91 a 43-D/91, anulando montantes não colocados de empréstimos que tiveram uma pior resposta do mercado e aumentando outros empréstimos autorizados, melhor correspondentes às circunstâncias conjunturais do mercado de capitais. As alterações agora propostas, no seu conjunto, e especificamente a que está sob análise no presente acórdão, não determinam acréscimo do endividamento público interno nem do endividamento global, pelo que continua a haver cabimento nos respectivos contingentes fixados pela Lei do Orçamento para 1992.

4 — Conforme já foi apreciado por acórdãos anteriores e de novo se recorda na informação supramencionada, remetendo para a informação n.º 17/92-CGV/2.ª, a dívida pública interna emitida em 1992 sofreu uma alteração quanto às finalidades dos empréstimos internos: dos 380 milhões de contos autorizados para os empréstimos Obrigações do Tesouro, FIP 1992/1999 e Obrigações do Tesouro (OT) destinados à cobertura do défice orçamental, 175,14 milhões de contos foram afectos às finalidades enunciadas no artigo 57.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março. O Tribunal admite — mas só em futura execução orçamental o investigará mais cuidadosamente, evitando fazê-lo agora, para não prejudicar o funcionamento do mercado financeiro — que as alterações possam ter alguma consequência relativamente aos valores previstos nos artigos 57.º e 65.º da citada Lei do Orçamento para 1992. Contudo, recomendando à Direcção-Geral da Junta do Crédito Público que, no próximo ano, tenha em conta a necessidade de esclarecer este aspecto, não considera viável debruçar-se sobre tal matéria no presente momento, admitindo que não tenha havido violação dos valores essenciais da fixação dos contingentes legais e verificando que não foi afectado o cabimento nos subcontingentes específicos acima mencionados.

Nestes termos, e nos mais de direito, acorda-se, em Subsecção da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, reunida em 10 de Dezembro de 1992, em visar a referida obrigação geral.

Comunique-se à Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, publicando-se no *Diário da República*, ao abrigo do artigo 63.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, conjuntamente com a obrigação geral visada, que será assinada pelo conselheiro presidente do Tribunal de Contas, nos termos legais.

Comunicações necessárias.

10-12-92. — António de Sousa Franco (relator) — José Manuel Peixe Pelica — Manuel António Maduro. — Fui presente, José Manuel da Silva Pereira Bártolo.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 11-12-92:

António Manuel Silva de Lança Cordeiro — transita para a categoria de assessor principal, escalão 4, índice 820, com efeitos desde 15-5-92, ocupando a vaga criada no quadro desta Direcção-Geral pelo Desp. Norm. 225/92, de 27-10, publicado no DR, 282, de 7-12-92, continuando no Território de Macau, onde se encontra a prestar serviço. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

14-12-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Por despacho do signatário de 15-12-92:

Maria José Correia Rodrigues, técnica superior principal do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (25 dias) no corrente ano por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

15-12-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 250, de 30-10-92. É fixado o dia 15-1-93 para a realização da entrevista a que se refere o n.º 6 do aviso de abertura do concurso.

17-12-92. — O Presidente do Júri, *Pelágio Freire da Costa Mota*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Por meu despacho de 17-12-92:

José Manuel Barreiro Guedes — nomeado engenheiro geógrafo assessor principal, com efeitos a partir de 29-1-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-12-92. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto Nacional de Investigação Científica

Por despacho do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia de 6-10-92:

Luis Manuel Balio Lavoura — nomeado, a título definitivo, investigador auxiliar, por urgente conveniência de serviço, a partir de 6-10-92.

Por despacho do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia de 26-11-92:

Maria Manuela Gil Guerreiro — contratada como assistente de investigação, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 26-11-92, pelo facto de ter sido aprovada nas provas de acesso a assistente de investigação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-11-92. — Pelo Presidente, o Coordenador da DFP, *Jorge Duarte Nunes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 15-12-92:

Engenheiro José Carlos Serpa da Lança Falcão, técnico superior principal do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, a prestar serviço, em regime de requisição, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeado definitivamente, precedendo

concurso, assessor de engenharia da mesma Secretaria-Geral, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-12-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso externo de ingresso para uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (jurista) do quadro do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, cujo respectivo concurso externo foi aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada no referido Gabinete, sito na Rua do Vale de Pereiro, 2, 4.º, 1200 Lisboa, onde pode ser consultada.

18-12-92. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despachos de 2-12-92 do director-geral da Polícia Judiciária:

Aníbal Manuel Salazar Pimenta, técnico de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovido a técnico do nível 2 do quadro da mesma Polícia.

Alzira Manuela Lobo Marques Ferreira dos Ramos Chasqueira, especialista auxiliar de polícia do nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovida a especialista auxiliar de polícia do nível 2 do quadro da mesma Polícia.

Por despachos de 9-12-92 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Alexandra da Silva Oliveira, especialista auxiliar de polícia do nível 3 — promovida a especialista auxiliar de polícia do nível 4 do quadro da mesma Polícia.

Maria Manuela Pereira Vilar Marques Pereira, especialista auxiliar de polícia do nível 1 — promovida a especialista auxiliar de polícia do nível 2, do quadro da mesma Polícia.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

18-12-92. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. MNE 13/92. — 1 — Delego no Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Domingos Manuel Martins Jerónimo, a minha competência para o enquadramento de despesas no âmbito do capítulo 04 do Orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1992 e, bem assim, para autorizar o seu processamento.

2 — No que respeita às despesas com origem no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus e serviços cuja gestão corrente lhe está atribuída, deverão as despesas ser previamente autorizadas pelo Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, Dr. Vítor Ângelo Medes Costa Martins, e processadas pelos serviços de origem, depois de determinado o enquadramento orçamental nos termos do n.º 1.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 12-11-92, relativamente aos actos praticados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2.

29-12-92. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Direcção-Geral do Pessoal

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e de harmonia com o estabelecido no Regulamento dos Estágios do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Desp. Norm. 46/91, publicado no *DR*, 1.ª-B, 38, de 15-2-91, faz-se público que, por meu despacho de 27-11-92, o estágio, com a duração de um ano, dos cinco candidatos seleccionados na sequência do concurso externo de ingresso de admissão a estágio para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no suplemento ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, visando o preenchimento de cinco lugares da

quela categoria do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, terá início nesta mesma data, 27-11-92, dia da publicação no *DR* do extracto dos respectivos contratos administrativos de provimento.

2 — O júri do concurso de estágio terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Sérgio Manuel dos Reis e Sousa, subdirector-geral do Pessoal.

Vogais efectivos:

Dr. Vasco do Carmo Rodrigues, chefe de divisão.

Dr.ª Luísa de Jesus Curvelo Pacheco, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Cristina Serpa de Almeida, chefe de divisão.

Dr. Fernando José Pinto Bastos, técnico superior principal.

3 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nos seus impedimentos.

27-11-92. — O Director-Geral do Pessoal, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Por despacho do presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas de 9-10-92:

Vanda Maria de Sousa Caires — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com a categoria de técnico auxiliar, sendo remunerada pelo índice 270 do NSR, sujeita às deduções legais e contribuições para a Segurança Social. (Visto, TC, 9-12-92.)

Por despachos do presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas de 10-11-92 e do subinspector-geral do Trabalho de 16-11-92:

Licenciado Jorge Carlos Miranda de Oliveira, técnico superior de 1.ª classe do quadro da IGT — requisitado para este Instituto, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-1-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-12-92. — O Director dos Serviços de Coordenação Económica e Financeira, *Fernando Simões Bento*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria 5/93 (2.ª série). — Pela Port. 629/78, de 20-10, considerou-se que o prédio rústico denominado «Presa» — integrado no conjunto patrimonial rústico designado por «Azenha Branca», que se encontra inscrito na matriz cadastral da freguesia de Orada, do concelho de Borba, sob o art. 1 das secções D e D1 — é insusceptível de expropriação, ficando derogada a Port. 579/75, de 24-9, na parte em que o expropriava, em nome de Maria Isabel Charters Leitão.

Na supra-aludida Port. 629/78 indica-se que a área do referido prédio, pertença de João Francisco Bastos Ribeiro, é de 348,5000 ha, o que se verificou não corresponder à verdade, porquanto a área do mesmo perfaz 394,1850 ha, a que correspondem, atentos os critérios consignados no art. 15.º da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção introduzida pela Lei 46/90, de 22-8, 50 146,2050 pontos.

Assim, em face do erro detectado, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, rectificar a Port. 629/78, de 20-10, nas partes referentes à área e à pontuação atribuídas ao prédio Presa, as quais passam a ser, respectivamente, 344,1850 ha e 50 146,2050 pontos.

21-12-92. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e para os efeitos do art. 171.º do citado Código, ficam notificados todos os contra-interessados de que foi interposto recurso hierárquico do acto do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste que homologou a acta de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direc-

ção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 117, de 21-5-92.

Mais se notifica que, pelo prazo de 15 dias, o processo pode ser consultado na Secção de Apoio ao Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, sito no Ministério da Agricultura, Praça do Comércio, Lisboa, prazo no qual poderão alegar o que tiverem por conveniente sobre os pedidos e os seus fundamentos.

17-12-92. — O Chefe do Gabinete, *António Raul da Costa Torres Capaz Coelho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços de Administração

Por despachos de 16-10-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Angelina de Brito Sepúlveda Antunes e Delmina da Conceição Castelo Sequeira — autorizados os contratos de tarefa, com efeitos a partir de 1-12-92, pelo período de um ano.

Luís Filipe da Costa Torres Capaz Coelho, Luís Paulo Freitas de Oliveira Gamboa, Pedro Miguel Nunes Ramos, Miguel Ângelo Tavares Ribeiro de Almeida Rodrigues e Gaspar Ferreira Gomes Veiga — autorizados os contratos de avença com efeitos a partir de 1-12-92, pelo período de 12 meses, que poderão ser renovados nas mesmas condições.

(Visto, TC, 30-11-92. São devidos emolumentos.)

18-12-92. — O Director de Serviços de Administração, *Luís Duarte*.

Por despachos de 16-11 e 2-12-92, respectivamente do subdirector regional, por delegação do director regional de Agricultura do Algarve, e do director-geral de Planeamento e Agricultura:

Maria Gabriela Farracha Ricardo Gaspar de Freitas, assessora principal da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — transferida para idêntico lugar do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar, continuando nomeada, em comissão de serviço, como chefe de divisão. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-12-92. — O Director de Serviços de Administração, *Luís Duarte*.

Direcção-Geral da Pecuária

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Resultado final das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar na área científica de patologia requeridas pelo assistente de investigação Dr. Augusto Ferreira Afonso, para as quais foi nomeado júri, cuja constituição foi publicada no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-92:

Aprovado com distinção.

Resultado final do concurso externo de ingresso na categoria de estagiário de investigação na área científica de parasitologia e micologia, a que se refere o aviso inserto no 8.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, publicitado em 21-1-92:

Candidatos aprovados:

- 1.º Maria de Lurdes Tavares Clemente.
- 2.º Maria Constança Matias Ferreira Pomba Palma Féria.
- 3.º Maria do Rosário Cajada Vieira.
- 4.º Teresa Avillez Mascarenhas Ataíde Monteiro.
- 5.º Maria Manuela Clemente Vilhena.
- 6.º Luís Filipe Trindade Miranda Simões Sá.
- 7.º Maria de Fátima de Almeida Sobral de Matos.
- 8.º Ana Margarida Aires Alves Vigário.
- 9.º Patrícia Maria Sousa Guedes de Albergaria.
- 10.º Maria Cristina Rocher Vieira Dias.
- 11.º Penélope Pereira Coelho.

18-12-92. — O Presidente do Júri, *Joaquim Patrício de Matos Águas*.

Resultado final do concurso de acesso à categoria de investigador principal na área científica de produtos biológicos e quimioterapêuticos, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 159, de 13-7-92:

Aprovados em mérito absoluto:

António Paulo Martins Valadares.

Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá.

Ordenação por mérito relativo:

1.º António Paulo Martins Valadares.

2.º Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá.

21-12-92. — O Presidente do Júri, *Joaquim Patrício de Matos Águas*.

Direcção-Geral das Florestas

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 17-12-92 do subdirector-geral das Florestas, proferido por delegação:

Manuel Henriques Pires Fontoura, chefe de secção — nomeado, em regime de substituição, chefe de repartição da Circunscrição Florestal de Vila Real, enquanto se verificar o impedimento do titular, cujo impedimento produz efeitos a partir de 1-10-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-92, a p. 11 961, rectifica-se que onde se lê «11 — António Joaquim Alves André» deve ler-se «11 — António Joaquim Gonçalves André».

17-12-92. — O Director de Serviços, *José Manuel S. Pereira*.

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Por despachos de 14-8-92 do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola:

Alice Martins Gama Santos e Maria Astrid do Rosário Afonso, escriturárias-dactilógrafas principais, e Maria Antonieta Nunes da Conceição Santos Gonçalves, telefonista de 2.ª classe do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — nomeadas terceiros-oficiais, da carreira de oficial administrativo, do mesmo quadro, em comissão e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 14-8-92. (Visto, TC, 23-11-92. São devidos emolumentos.)

14-12-92. — O Director-Geral, *João Campelo Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Delegação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 190, de 19-8-92, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 18-9-92, homologada por despacho do director da Delegação de 18-12-92, encontra-se afixada, para consulta, na Avenida de Sá da Bandeira, 111, em Coimbra.

Nos termos do art. 34.º, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º, do mesmo diploma, da homologação cabe recurso para membro do Governo competente no prazo de 10 dias a contar do registo do ofício que remete fotocópia da lista aos candidatos, respeitado a dilação de três dias.

21-12-92. — O Presidente do Júri, *Ferrand de Almeida*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-92, a p. 11 746, o aviso de abertura do concurso externo para admissão a estágio de dois técnicos superiores de 2.ª classe, rectifica-se que onde se lê, no n.º 15.3, «como técnicos superiores de 2.ª classe ou estagiários» deve ler-se «como técnicos superiores de 2.ª classe os estagiários».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-92, a p. 11 747, o aviso de abertura do concurso externo para admissão a estágio de técnico de 2.ª classe, rectifica-se que onde se lê, no n.º 15.3, «ficando em condições de serem providos como técnicos superiores de 2.ª classe» deve ler-se «ficando em condições de ser provido como técnico de 2.ª classe».

13-12-92. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Oscar David F. Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do(s) candidato(s) ao concurso geral de admissão a estágio para o ingresso na categoria de engenheiro de minas de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Geologia e Minas, por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, e homologada por despacho de 16-12-92 do director-geral, encontra-se afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Sede da Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua de António Enes, 7, 1000 Lisboa.
Laboratório da Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua da Amieira, 4465 São Mamede de Infesta.
Serviço de Fomento Mineiro, Rua de Diogo do Couto, 1, 1100 Lisboa.

Nos termos do n.º 1 do art. 34.º, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º, do mesmo diploma, da homologação cabe recurso para o Secretário de Estado da Indústria, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista ao(s) candidato(s), respeitada a dilação de três dias.

22-12-92. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa*.

Instituto Português da Qualidade

Por despacho de 10-12-92 do presidente do Instituto Português da Qualidade:

Arminda da Conceição Pinto Braz, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Indústria — nomeada precedendo concurso, técnica auxiliar principal (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade, escalão 4, índice 250, considerando-se exonerada do seu anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-12-92. — O Director de Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Inspecção-Geral de Educação

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificada a tesoureira Ilda António Santos Batista, da Esc. Sec. n.º 2 da Marinha Grande, com a última residência conhecida na Quinta do Amparo, lote 7, 3.º, direito, Marrazes, 2400 Leiria, de que, por despacho de 15-7-92 do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Desp. 55/ME/92, de 2-4, do Ministro da Educação, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92, lhe foi aplicada a pena de aposentação compulsiva, prevista na al. e) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar n.º 5407, que lhe foi instaurado.

15-12-92. — Pelo Inspector-Geral de Educação, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 51/77, de 16-2, e nos Desps. 32/ME/83 e 101/SEES/85, apl-

cáveis por força do preceituado no art. 8.º do Dec.-Lei 374/91, de 8-10, é nomeado o Dr. Jorge Carvalho Arroiteia para fazer parte do conselho científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

15-12-92. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Augusto Lynce de Faria*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho. — Tendo havido alteração da divisão administrativa do concelho de Vila Nova de Ourém, por desmembramento da freguesia de Espite, criando-se a freguesia de Matas, determino que os contingentes de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer para esta freguesia e para a freguesia de Espite sejam fixados conforme se indica:

Freguesia de Espite — de 6 para 5 unidades.
Freguesia de Matas — de 0 para 1 unidade.

17-12-92. — Pelo Director de Serviços de Transportes, a Chefe de Divisão, *Maria Adelina Rocha*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho de 9-12-92 do presidente desta Junta:

Filomena Rosário Amaral Pereira — renovado o contrato a termo certo celebrado para exercer funções inerentes à categoria de geóloga na Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Centro, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 9-12-92.

21-12-92. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por decisão do vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de 17-12-92:

Manuel João de Gouveia de Albuquerque e Sousa — nomeado definitivamente assessor da carreira de engenheiro civil do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Sul, deste instituto público, continuando, no entanto, a exercer o cargo de director regional da Direcção de Gestão Habitacional do Sul, em comissão de serviço. (Não carece de visto do TC.)

18-12-92. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três lugares de inspector principal (carreira de inspector) do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 21-11-92, se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, nas instalações da referida Inspecção-Geral, localizada na Rua da Alfândega, 170, 1.º, 1100 Lisboa, onde pode ser consultada, dentro do horário normal de expediente dos serviços públicos.

Nos termos do n.º 1 do art. 28.º do referido decreto-lei, informam-se os interessados de que o local, data e horário da entrevista constam da lista afixada.

22-12-92. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel Azevedo Nunes*.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, depois de alterada por motivo de correcção da contagem de tempo de serviço de uma das candidatas, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos aprovados no concurso interno geral de acesso para a constituição de reserva de recrutamento para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 168, de 23-7-92, se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, nas instalações da referida Inspeção-Geral, localizada na Rua da Alfândega, 170, em Lisboa, onde pode ser consultada nos dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

23-12-92. — O Subinspector-Geral, *Jorge Manuel Azevedo Nunes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa

Rectificação. — Por ter saído incompleto o aviso de rectificação publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 22-12-92, para rectificação do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 27-12-91, rectifica-se, na integra, o referido aviso:

Aviso. — Em 25-11-92, através de ofício n.º 021759D do Tribunal de Contas, tomou-se conhecimento da decisão n.º 4688/92 deste Tribunal que recusou o visto às nomeações respeitantes ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga e das que vierem a ocorrer ao abrigo da quota de descongelamento atribuída à Administração de acordo com o Desp. Norm. 102/91, publicado no *DR*, 1.ª, 107, de 10-5-91, e, bem assim, os despachos do Secretário de Estado da Administração da Saúde de 29-7-91 e 1-8-91, para terceiro-oficial, da carreira administrativa, existente no quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Dec.-Lei 402/87, de 31-12, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 27-12-91.

A recusa deve-se ao facto de no mesmo aviso não ter sido expressa a quota atribuída a possíveis concorrentes aprovados em concurso de habilitação realizado ao abrigo do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

Pela omissão, causa da recusa de visto, vimos proceder à rectificação do aviso de abertura, pelo que onde se lê:

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Pessoal Administrativo e Suas Chefias dos Estabelecimentos Dependentes e Integrados no Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, faz-se público que, por despacho da comissão instaladora de 18-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de terceiro-oficial, da carreira administrativa, existente no quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Dec.-Lei 402/87, de 31-12.

deve ler-se:

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Pessoal Administrativo e Suas Chefias dos Estabelecimentos Dependentes e Integrados no Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, faz-se público que, por despacho da comissão instaladora de 18-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação da presente rectificação de aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de cinco vagas de terceiro-oficial, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Dec.-Lei 402/87, de 31-12, sendo uma para os candidatos detentores de concurso de habilitação.

Onde se lê:

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Mário Martins da Silva, presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

1.º vogal — Maria Luísa Carvalho Fernandes, segundo-oficial.

2.º vogal — Maria João Pereira Gonçalves, segundo-oficial.

Vogais suplentes:

1.º suplente — Ana Paula da Silva Matos Coelho, segundo-oficial.

2.º suplente — Maria de Lurdes Rodrigues Borges Nunes Conceição, segundo-oficial.

deve ler-se:

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Mário Martins da Silva, presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

1.º vogal — Maria Luísa Carvalho Fernandes, segundo-oficial.

2.º vogal — Maria João Pereira Gonçalves, segundo-oficial.

Vogais suplentes:

1.º suplente — Dr.ª Ilda do Carmo Antunes Santos Freitas, vogal da comissão instaladora.

2.º suplente — Maria de Lurdes Rodrigues Borges Nunes Conceição, segundo-oficial.

22-12-92. — O Director, *Mário Martins da Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Por meu despacho de 14-12-92, é abatida à lista de classificação final a candidata classificada em 1.º lugar no concurso para técnico de terapia ocupacional de 2.ª classe, Ana Maria Gomes Brás, na sequência do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega de documentos, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 29.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

Aviso. — Por meu despacho de 14-12-92, é abatida à lista de classificação final a candidata classificada em 2.º lugar no concurso para técnico de terapia ocupacional de 2.ª classe, Alzira da Conceição Silva Duarte, em virtude de ter desistido da nomeação, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 29.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

17-12-92. — A Administradora-Delegada, *Berília Maria Rilhó de Sousa Rodrigues Pereira*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e após homologação do conselho de administração do Hospital Distrital de Beja de 18-12-92, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de cirurgia geral deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 227, de 1-10-92:

Maria da Conceição Martins Vilão — 18,79 valores.

Maria de Fátima Santos Caratão — 18,05 valores.

Carlos Alfredo Penalva Santos — 15,90 valores.

21-12-92. — O Director, *António Jorge Gonçalves Simões*.

Hospital Distrital de Bragança

Por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde de 29-10-92:

Francisco Leonel Granjo Mina — nomeado capelão do Hospital Distrital de Bragança. (Visto, TC, 3-12-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos do conselho de administração de 17-12-92:

Arnaldo João Rodrigues — nomeado chefe de serviço de medicina interna, após concurso, ficando exonerado do lugar que vinha ocupando, assistente graduado, a partir da data de aceitação da nova categoria.

Renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, a partir de 20-12-92:

Fernando Manuel Pires da Silva, terceiro-oficial.

Maria Guilhermina Miranda da Silva, terceiro-oficial.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, dá-se conhecimento de que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final do candidato ao concurso externo de acesso ao nível 2 de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 245, de 23-10-92.

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, dá-se conhecimento de que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final do candidato ao concurso externo de acesso ao nível 2 de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 245, de 23-10-92.

18-12-92. — O Director, *Carlos José Cadavez*.

Hospital Distrital do Fundão

Por despacho do conselho de administração de 8-9-92 (visto, TC, 30-11-92):

Graça Maria Figueiredo Medina — nomeada, precedendo concurso externo de ingresso, dietista de 2.ª classe, escalão 1, índice 100, para lugar do quadro deste Hospital. (São devidos emolumentos.)

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que na data da publicação deste aviso no DR, será afixada no placard existente no átrio de entrada deste Hospital a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso a técnico principal de análises clínicas e saúde pública do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 231, de 7-10-92.

17-12-92. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Aviso. — De harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital em 16-12-92, respeitante ao concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares de enfermeiro do grau 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 245, de 23-10-92, se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital, na data da publicação deste aviso, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

17-12-92. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Hospital Distrital de Torres Novas

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de 20 lugares de enfermeiro do nível 1, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 261, de 11-11-92:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Tuna dos Santos Serra Jorge Pereira.
Ângela Maria Cordeiro Lopes.
Antónia de Jesus Mariano de Sousa Cachado.
António João da Guia Ferreira.
António José Mendes Lopes.
Asdrúbal Manuel Cardoso Florido.
Carlos Manuel Ferro Marchão.
Dina Carla Freire Graça.
Elsa Marina Henriques Lopes Rosa.

Fernanda Caçote Teló Monteiro.
Fernanda Maria Carvalho Batista Pereira.
Isabel Maria Aires Canais.
Isabel Maria Duarte de Azevedo.
Isabel Maria Faria Pereira.
Isabel Maria Lopes Alves Castanheira.
João Carlos da Luz Pires.
João Manuel de Jesus Neto.
Laurinda da Conceição da Silva Pedruco Delgado.
Lucinda Maria Antunes dos Santos.
Madalena Maria Alves da Cruz.
Maria Alexandra Nunes Delgado.
Maria Cecília Marujo Lopes.
Maria da Assunção Calado Rosa Mira.
Maria Deolinda Pereira Inverno Gomes.
Maria Goreti Dinis Vieira.
Maria da Luz Marques dos Santos Reis.
Maria de Jesus Calado Mendes Rijo.
Maria Helena Dias Alves.
Maria Inês Oliveira Santarém.
Maria Lúcia Fernandes Borges.
Maria Margarida Rainha M. S. Carmo.
Maria Susana Sá Damião L. Pereira.
Mécia Maria Nicolau Calado.
Natália Maria Ribeiro Vieira.
Natália Tinoco Mendes.
Paula Cristina de Campos Rodrigues.
Paula Cristina dos Santos Caetano.
Paulo Jorge Cruz Castelhanos.
Pedro José Fernandes F. G. Ramos.
Piedade Simão Martins.
Teresa Maria Lopes Pereira.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina da Conceição Lopes (a).
Ana Cristina Malheiro Seródio Ribeiro (a).
Ana Luísa das Neves Cruz e Cunha (a).
Anabela Pereira Dias (b) (c).
Ângela Maria Aveiro Maleita (a).
António Pereira dos Santos (a).
Carla Sofia Leite Neves Tinoco Marques (a).
Cristina Maria Correia Silva Mendes Simões (a).
Cristina Maria Ferreira Rodrigues (a).
Élia Maria Sousa Lopes (a).
Graça Paula Gil Trindade (a).
Hélder Manuel Lopes Gonçalves (a).
Helena Isabel Ferreira (a) (b) (c) (d) (e).
Helena Maria Costa Marques (a) (c).
Inês Maria Robalo Pinheiro Simões (a).
Isabel Maria de Oliveira Ferreira (a).
Isaura Flor Felício (a).
João Carlos Martins Pedrosa (a).
João José Gaspar Minguéns (a).
João Manuel Pimentel Caíme (a).
Joaquim José Barros de Abreu Ribeiro (a).
José António Fonseca Portugal (a).
Lina Maria dos Santos (a).
Lúcia Maria Batista de Sousa Oliveira (a).
Lúcia Maria Lourenço dos Santos (a).
Lúcia Maria Martins Ferreira Grácio (a).
Luís Fernando Sequeira Neto Ferreirinha (a).
Luísa Maria Lourenço Marques Ribeiro (a).
Manuela Gonçalves Rodrigues Casquilho Calixto (a).
Manuela Martins Ferreira (a).
Margarida Alexandra Nunes Carramanho G. Martins (a).
Maria Belina Espingarda Costa (a).
Maria Camila Martins da Cruz (a).
Maria do Castelo Ferreira Marques (a).
Maria do Céu Vieira Carvalho Ribeiro (a).
Maria Clara Vicente Amado (a).
Maria da Conceição Penacho Pina Cordeiro (a).
Maria de Fátima Marques Duarte (a).
Maria de Fátima Simões Moço (a).
Maria Fernanda Gouveia Narciso (b) (c).
Maria da Graça Rodrigues dos Santos (a).
Maria Isabel da Cruz Alves (a).
Maria Isabel Monteiro Sanches Pinto (a).
Maria João Rodrigues Simões dos Reis (a).
Maria Leonor Figueiredo Pires (a).
Maria Luísa Fernandes dos Santos (a).
Maria Margarida Duque Pessegueiro (a).
Maria Marisa Gameiro Bernardes (a) (f).
Maria Suzete Ferreira Pouseiro (a).

Paula Cristina Simões dos Santos (a).
 Paulo Jorge Freire Calado (a).
 Paulo Jorge Fonseca Portugal (a).
 Paulo Manuel Fonseca Duarte (a).
 Regina Maria Custódio Morais (a).
 Rodrigo Octávio da Mata Nunes (a).
 Rosa Maria Duarte Batista Ferreira (a).
 Rui Manuel Lourenço Moreira da Silva (a).
 Rui Manuel de Jesus Pimenta (a).
 Rui Miguel Dias da Cruz (a).
 Sandra Isabel Pires Neto (b) (c).

- (a) Não apresentou título profissional de enfermeiro.
 (b) Não apresentou certificado do registo criminal.
 (c) Não apresentou certificado de robustez física.
 (d) Não apresentou documento comprovativo do curso de enfermagem.
 (e) Não apresentou documento comprovativo das habilitações literárias.
 (f) Não apresentou caderneta de vacinação.

Os candidatos excluídos poderão interpor recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

18-12-92. — O Enfermeiro-Director, *António Tomé Saiote*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso de provimento na carreira dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 229, de 3-10-92. — Em cumprimento do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de anúncios deste Centro Hospitalar.

16-12-92. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento para chefe de serviço de cirurgia geral, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 228, de 2-10-92, e homologada por despacho do conselho de administração de 14-12-92:

1 — José Nelson Coelho Pereira — 19,2 valores.

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 60 da Port. 114/91, de 7-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de patologia clínica, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 248, de 27-10-92, a p. 10 079, e homologada por despacho do conselho de administração de 11-12-92:

	Valores
1.º Maria Luísa Serra de Lemos Felício	18,3
2.º Ismália Maria e Liz G. C. Nunes Silva	18,2
3.º Maria Dolores Abreu Pinto de Almeida	16,3
4.º Fernando Augusto Seixas B. da Fonseca	16

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 34 da Port. 833/91, de 14-8, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de patologia clínica, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 248, de 27-10-92, a p. 10 078, e homologada por despacho do conselho de administração de 11-12-92:

1 — Rosalina Maria Martins S. F. Soares — 18 valores.

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 34 da Port. 833/91, de 14-8, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção.

15-12-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Aviso. — Faz-se público que nesta data são afixadas no átrio de entrada da Alameda de D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa, as listas de classificação final do concurso para terceiros-oficiais desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 251, de 30-10-92.

23-12-92. — O Subdirector-Geral, *Leonel Barreira*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de 14 lugares de enfermeiro graduado, nível 1, cujo aviso de abertura se encontra publicado no DR, 2.ª, de 17-11-92, a pp. 10 839 e 10 840:

Admitidos:

Águeda Maria Soares da Fonte Ribeiro.
 Aida da Piedade Mujeiro Pereira.
 Amélia dos Anjos Teixeira de Sousa.
 Ana Maria Correia de Passos.
 Ana Maria Gonçalves Fernandes.
 Ana Paula Ribeiro Morais Rocha Pereira.
 Anabela Jesus Antunes Vau.
 António José Gonçalves.
 Beatriz Lopes Reis Lourenço do Chão.
 Cecília Maria Machado Falcão Abreu Pereira.
 Clara Lourenço Enes Eiriz.
 Clarisse Amélia Pereira Neves.
 Elisabete Ascensão Oliveira da Silva Começanha.
 Emília dos Santos Faustino Rebelo.
 Felicidade Baptista Enes da Silva.
 Fernanda Maria Azevedo Rodrigues Soares Pereira.
 Fernanda Dias Almeida Rego.
 Filomena de La Salette Dias de Oliveira Ferraz.
 Francisco José Martins Ferreira.
 Helena Maria Pereira Arouca.
 Ilda Maria Nogueira de Brito.
 João Francisco Gavinho Santos.
 José do Egito Pires Gomes.
 José Gabriel Reis Lima.
 Júlia Conceição Santos Sousa.
 Júlio Rodrigues de Barros Alves.
 Lígia Maria Soares Enes.
 Luís Manuel Gonçalves Melo da Silva.
 Manuel António de Carvalho.
 Manuel Avelino Rodrigues da Silva Soares.
 Manuel Joaquim Soares Vilares.
 Maria Alice Ferreira das Neves.
 Maria Arminda Monteiro Gama.
 Maria Cândida da Silva Cardoso Lopes Ribeiro.
 Maria Carminda Torres Sá Carneiro.
 Maria do Carmo Gomes Rodrigues de Sousa.
 Maria Célia de Sousa Rouco Esteves Marques.
 Maria do Céu Faria Galvão Pinto.
 Maria Clementina Fernandes Alves Gave.
 Maria da Conceição Fernandes Mota Soares Brito.
 Maria da Conceição Magalhães Costa Fernandes.
 Maria Emília Fernandes de Azevedo.
 Maria de Fátima Fernandes Alves Carvalho Sousa.
 Maria Fernanda Morais Torres Silva.
 Maria Filomena de Miranda Gonçalves Amorim.
 Maria Glória Fernanda Gonçalves Correia.
 Maria da Glória Maciel da Silva Pinto.
 Maria da Graça Gomes Pereira.
 Maria da Graça Gonçalves Loureiro Cerqueira.
 Maria Helena da Silva e Sousa Peixoto.
 Maria de Jesus Pinheiro Alves Amorim.
 Maria de Jesus da Silva Marques.
 Maria José Gonçalves Dias Guerreiro.
 Maria José Rodrigues Guimarães.
 Maria Lúcia Gonçalves da Conceição.

Maria Lucília de Carvalho Pereira Peixoto.
 Maria Luísa.
 Maria Luísa Soares da Fonte.
 Maria de Lourdes do Vale Gomes Poças.
 Maria Manuela Vieito Afonso Meira.
 Maria Olívia Lima Gomes Armada.
 Martinho Amorim de Sousa.
 Paula Cristina Gonçalves de Araújo.
 Purificação de Jesus Fernandes Pires Bartolomeu.
 Rosa Maria Fernandes Mota Soares.
 Teresa Maria da Cruz Laranjeira.
 Vera Paula Mendes Barroso.
 Yvette Guillerme Pereira.

Excluídos:

Admar Baptista Lourenço Ferreira Franco — por falta de tempo de serviço.
 Emília Lurdes Lages — incorrecção no requerimento (falta de habilitações literárias e nacionalidade).
 Júlia de Lurdes Sousa Abreu — incorrecção no requerimento (falta de data do bilhete de identidade).
 Maria Augusta Correia — apresentou só um exemplar do currículo.
 Maria Dulce Silva Pinho Fernandes — incorrecção no requerimento (falta de filiação).

21-12-92. — A Presidente do Júri, *Maria José de Brito Leite Margarido*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Rectificação. — Por não ter obtido visto do TC, em virtude do incumprimento da formalidade legal prevista no n.º 2 do art. 12.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, faz-se público que é concedido de novo o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para apresentação de candidaturas ao concurso externo para provedimento de dois lugares de assistente de clínica geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 14-10-91, mantendo-se a validade das candidaturas então apresentadas.

Deverão os eventuais interessados consultar o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 14-10-91, a p. 10 174.

Rectificação. — Faz-se público que é concedido de novo o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para apresentação de candidaturas ao concurso externo de provedimento de um lugar de assistente de saúde pública, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 14-10-91, mantendo-se a validade das candidaturas então apresentadas.

Esta rectificação fundamenta-se, face à jurisprudência conhecida do Tribunal de Contas, na previsível recusa de visto, tendo em conta o incumprimento do disposto no n.º 2 do art. 12.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Port. 880/91, de 27-8, publicação do aviso de abertura em órgão de comunicação social de expansão nacional.

Deverão os eventuais interessados consultar o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 14-10-91, a p. 10 176, e rectificação inserta no *DR*, 2.ª, 248, de 28-10-91, a p. 10 815.

17-12-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Gonçalo Barros*.

Centro Regional de Alcoologia do Porto

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura de concurso externo de ingresso para provedimento de dois lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa deste Centro, no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-92, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «para provedimento de dois lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa» deve ler-se «para provedimento de dois lugares de terceiro-oficial, sendo um lugar a prover por candidato habilitado nos termos do n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e um lugar por utilização das quotas de descongelamento», no n.º 3, onde se lê «o concurso esgota-se com o preenchimento dos dois lugares» deve ler-se «o concurso é válido por dois anos e para os lugares cujo provedimento venha a ser possibilitado pela atribuição de quotas de descongelamento dentro do prazo de validade do concurso» e no n.º 7, onde se lê «habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente» deve ler-se «possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente e escriturários-dactilógrafos, auxiliares técnicos administrativos e adjun-

tos de tesoureiro, habilitados nos termos e condições previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e Dec. Regul. 32/87, de 18-5, que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10».

A presente rectificação é válida por 15 dias a contar desta publicação.

11-12-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Miguel Augusto Teixeira dos Santos*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso. — Conforme consta do relatório e respectiva acta de 16-10-92, foi o estagiário de investigação Jorge Cândido da Costa Machado aprovado com a classificação de *Bom* na prova de acesso à categoria de assistente de investigação.

Aviso. — Conforme consta do relatório e respectiva acta de 21-10-92, foi a estagiária de investigação Paula Cristina da Cruz Somenho de Alvito aprovada com a classificação de *Muito bom* na prova de acesso à categoria de assistente de investigação.

Aviso. — Conforme consta do relatório e respectiva acta de 23-10-92, foi a estagiária de investigação Maria João Banha Alves da Mata Nunes aprovada com a classificação de *Muito bom* na prova de acesso à categoria de assistente de investigação.

Aviso. — Conforme consta do relatório e respectiva acta de 12-11-92, foi a estagiária de investigação Helena Paula Lopes Henriques Rebelo de Andrade aprovada com a classificação de *Muito bom* na prova de acesso à categoria de assistente de investigação.

Aviso. — Conforme consta do relatório e respectiva acta de 13-11-92, foi a estagiária de investigação Elizabete Regina de Pádua Santos aprovada com a classificação de *Muito bom* na prova de acesso à categoria de assistente de investigação.

Aviso. — Conforme consta do relatório e respectiva acta de 17-11-92, foi a estagiária de investigação Maria João Aleixo da Silva aprovada com a classificação de *Muito bom* na prova de acesso à categoria de assistente de investigação.

Aviso. — Conforme consta do relatório e respectiva acta de 24-11-92, foi a estagiária de investigação Maria José Gonçalves Gaspar Borrego aprovada com a classificação de *Muito bom* na prova de acesso à categoria de assistente de investigação.

Aviso. — Conforme consta do relatório e respectiva acta de 10-12-92, foi o estagiário de investigação Deszo David aprovado com a classificação de *Muito bom* na prova de acesso à categoria de assistente de investigação.

15-12-92. — O Director de Serviços, *Francisco Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despacho de 22-10-92 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Carlos Manuel Leal de Oliveira Esteves, assessor principal do Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social, a exercer funções, em regime de requisição, neste Centro Regional — nomeado, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, director de serviços.

Por despachos de 3-12-92 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Luísa Morgado Fortes Conde Caldeira Santos, técnica superior principal, a exercer funções de directora de serviços neste Centro Regional — renovada a comissão de serviço como directora de serviços.

Eulálio Sérgio Caldeira Niza, técnico superior principal, a exercer funções de chefe de divisão neste Centro Regional — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão.

Maria de Fátima Rodrigues de Jesus, técnica superior de 1.ª classe, a exercer funções de chefe de divisão neste Centro Regional — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão.

Por despacho de 7-12-92 da comissão instaladora:

Maria Helena Santos Sousa Félix, primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeada, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, para a categoria de oficial administrativo principal, sendo exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-12-92. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de estagiário da carreira técnica superior (área de gestão financeira), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-92, se encontra afixada na sede do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, sita no Largo do Milagre, 51, em Santarém, onde pode ser consultada.

Da lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias, a contar da data da sua afixação, respeitada que seja a dilação de 3 dias.

17-12-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Henrique Luís Alves Delgado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO COMÉRCIO EXTERNO

Direcção-Geral do Comércio Externo

Por despachos do director-geral do Comércio Externo de 22-12-92:

Eduardo Gama Cândido Pitta Pereira, Claudemiro José Lima dos Santos e Maria Armanda Martins Alves da Veiga, primeiros-oficiais do quadro desta Direcção-Geral — nomeados oficiais administrativos principais do mesmo quadro. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-12-92. — A Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Maria Luísa Farinha F. de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, o seguinte concurso geral externo de ingresso de admissão a estágio com vista ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro do pessoal desta Direcção-Geral, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 17/88, de 7-4.

2 — As vagas postas a concurso encontram-se descongeladas nos termos do Desp. Norm. 160/92, de 2-9.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes colocáveis com os requisitos pretendidos.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares : prover consiste em conceber e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho, tendo em vista a tomada de decisão superior nos diferentes domínios das relações internacionais do sector da produção pesca, nomeadamente os da regulamentação e administração e controlo de operações de pesca que explorem recursos pesqueiros externos, exercidos no âmbito de acordos bilaterais comunitários com países terceiros.

6 — A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos que estejam ou não vinculados aos organismos da administração pública central e reúnem os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que a seguir se mencionam:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;

- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- f) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo.

7 — Local e vencimento do estágio — o local de trabalho situa-se em Lisboa e os estagiários auferirão o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 300, do sistema retributivo da função pública, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, no caso de candidatos vinculados à função pública, nos termos do n.º 5 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 7.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as respectivas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral e entregue pessoalmente na Direcção-Geral das Pescas, Avenida de Brasília, 1400 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, número do bilhete de identidade e a sua validade, profissão, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria que o candidato possui e serviço a que pertence, no caso de ser funcionário público;
- c) Data e assinatura;
- d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos mencionados em todas as alíneas do n.º 6 do presente aviso, estando esta sujeita ao imposto do selo, a pagar por estampilha no valor de 162\$, devidamente inutilizada, sob pena de exclusão do candidato no concurso.

9 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada;
- c) Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir, devidamente autenticados.

10 — O pessoal que presta serviço na Direcção-Geral das Pescas está dispensado da apresentação dos documentos solicitados, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais e assim o declarem.

10.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar para a admissão a estágio serão o de avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a experiência profissional complementar, desde que relacionada com o conteúdo funcional do lugar a preencher, e a entrevista profissional de selecção, nos termos das als. b) e d) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11.1 — A classificação na selecção para estágio resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista, utilizando-se sempre a escala de 0 a 20 valores.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio tem a duração de um ano e carácter probatório e será regulado pelo art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, conjugado com o Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

12.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão extraordinária de serviço, no caso de indivíduos vinculados à função pública de nomeação definitiva, e em regime de contrato administrativo de provimento, nos restantes casos, nos termos dos arts. 15.º, 16.º 4.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

12.3 — Nos termos do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, a avaliação e a classificação final do estágio competem ao júri de estágio, que será

o júri do concurso aberto pelo presente aviso, as quais serão traduzidas na escala de 0 a 20 valores, atendendo a:

- a) Relatório do estágio;
- b) Classificação de serviço referente ao período de estágio, atribuída nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6;
- c) Entrevista profissional de selecção.

12.4 — A classificação final de estágio resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das três operações de selecção, referidas no n.º 12.3 deste aviso.

12.5 — Em matéria de funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamações e recursos aplicar-se-ão as regras previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as necessárias adaptações.

13 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão promovidos a título definitivo de acordo com o ordenamento final dos lugares postos a concurso.

14 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final dos concursos, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, na Direcção-Geral das Pescas, Avenida de Brasília, 1400 Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos, através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas na 2.ª série do *DR*.

15 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

16 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Eurico Pimenta de Brito, director-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Filomena Godinho Mendes, directora de serviços.

Dr.ª Maria Teresa de Lima Barreto Machado Guedes Hintze Ribeiro, assessora.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Bárbara Gomes Duque, directora de serviços.

Dr.ª Maria Isabel Vassalo Fernandes Cruz, chefe de divisão.

16.1 — O 1.º vogal efectivo do júri substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14-12-92. — O Director-Geral, *Eurico Pimenta de Brito*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-92 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 305/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Guilherme de Sousa Martins Eirado, casado, agente comercial, nascido a 26-11-47 em Paranhos, Porto, filho de José Martins Eirado e de Dalila da Conceição Batista de Sousa Eirado, com última residência conhecida na Rua da Ilha de São Miguel, 147, 3.º, direito, Travagem, Ermesinde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-10-92 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 616/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Nascimento Pereira, casado, comerciante, nascido a 1-12-38 em Sortes, Bragança, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Alves, titular do bilhete de identidade n.º 1710998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Rua de Honório de Lima, 170, Porto, ao qual é imputado o crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-10-92 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 623/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Santos Candeias, casada, nascida em 30-7-60 em Santa Maria de Belém, Lisboa, filha de Domingos José Candeias e de Maria Helena da Silva Santos Candeias, portadora do bilhete de identidade n.º 5334653, de 6-7-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência, conhecida em impasse 2-B, lote 210, 7.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-92 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 692/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Silvana Santos Pereira, nascida a 7-8-67 no Brasil, *barman*, filha de Messias Vieira dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 4831400, emitido pelo Arquivo de Identificação de Belo Horizonte, com última residência na Rua de Guedes de Azevedo, 219, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-92 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 764/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Ferreira Borges, casado, comerciante, nascido a 16-3-42 em Mouços, Vila Real, filho de Arsénio Borges e de Maria Ferreira da Cruz, com última residência conhecida no Bairro de Santa Maria, Vila Real, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-11-92 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 817/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Paulo da Silva Ferreira, casado, comerciante, nascido em 5-9-60, em Sé Nova, Coimbra, filho de José Araújo Morgado Ferreira e de Isaura Augusta da Silva Gaspar, titular do bilhete de identidade n.º 4313790, emitido em 12-7-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. António José Almeida, 325, 3000 Coimbra, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado n.º 1 do art. 336.º, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado artigo 337.º, n.º 3).

6-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-92 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 892/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Teixeira Leite, casado, comerciante, nascido a 4-2-40 na Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, filho de António Pinto Leite e de Maria da Conceição Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 0972351, de 13-1-91, com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, Prédio Norton de Matos, bloco C, 7.º, direito, Póvoa de Varzim, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-10-92 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 912/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luis Manuel Pena Nunes Prudente, divorciado, consultor industrial, nascido a 8-3-54 em Cedofeita, Porto, filho de Manuel Fernando Nunes Prudente e de Dalila Maria Carvalho Pena Nunes Prudente, titular do bilhete de identidade n.º 3009862, do Arquivo

de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Silva Tapada, 117, 5.º-C, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-11-92 proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 171/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto Marques Moreira da Silva, casado, gerente comercial, nascido em 8-6-62, em Folgosa, Maia, filho de Feliciano Moreira da Silva e de Maria Fernanda Maia Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5938570/7, emitido em 11-4-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Passal, Vila Gina, 4445 Ermesinde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

6-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-11-92 proferido nos autos de processo comum n.º 338/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Santos Correia, casado, industrial, natural de Carregal do Sal, nascido em 23-4-59, filho de Ramiro Santos Barros e de Maria Albertina da Conceição Correia Barros, com última residência conhecida no lugar da Boa Vista, Esmeriz, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Fátima Sobral*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 30-10-92 proferido nos autos de processo comum n.º 174/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Edília de Jesus Ferreira Reis, separada, emp. de hote., nascida em 4-5-57 em Miragaia, Porto, filha de Álvaro Fernando Ferreira Reis e de Alice de Jesus Amaral, com o bilhete de identidade n.º 8144787, de 9-11-88, de Lisboa, residente nas Escadas dos Guindais, 13, 1.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de

Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Fátima Sobral*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 4-11-92 proferido nos autos de processo comum n.º 736/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Bernardino Silva Vieira, solteiro, construtor civil, nascido em 26-4-57 em São Cosme, Gondomar, filho de Manuel Vieira e de Amélia Almeida da Silva, residente na Rua de Álvares Cabral, 183, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Fátima Sobral*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 3-11-92 proferido nos autos de processo comum n.º 132/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Eduarda Sampaio da Silva Marques, divorciada, industrial, nascida em 6-6-42 em São Jorge do Selho, Guimarães, com o bilhete de identidade n.º 2673238, de 10-7-86, de Lisboa, filha de José da Silva Marques Júnior e de Ana Oliveira Sampaio, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, bloco 12, entrada 1, 3.º, direito, poente, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Fátima Sobral*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 4-11-92 proferido nos autos de processo comum n.º 246/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, comerciante, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbina do Nascimento Robalo, nascido em 12-7-44, em Orca, Fundão, com o bilhete de identidade n.º 1510223, de 14-4-86, de Lisboa, residente na Avenida do General António Ramalho Eanes, 33, 3.º, Alcains, Castelo Branco, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Fátima Sobral*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional do Porto, faz saber, que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional do Porto, correm termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 398/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Patrocínia Meireles Ribeiro Barbosa, casada, doméstica, nascida em 26-8-50 em Sé, Porto, filha de Henrique da Costa Ribeiro e de Emília Julieta de Almeida Soares Meireles, residente no Bairro Cerco do Porto, bloco 2, entrada 180, cave 41, Porto, nos quais é indicada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais

por despacho de 5-11-92, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada à arguida, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escriutária-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-11-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 271/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Magalhães Pedro, casado, técnico de desenho, nascido em 20-11-53, em Bonfim, Porto, filho de José Pedro e de Maria Augusta Pereira de Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 3018435/5, emitido em 5-7-91, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 5001, 4465 São Mamede de Infesta, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido, as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

9-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-11-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 271/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nelson António de Abreu, casado, gerente comercial, nascido na Venezuela, em 28-8-52, filho de Manuel António e de Patrocínia Rosa de Abreu de António, titular do bilhete de identidade n.º 16029834/2, emitido em 13-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco de Holanda, 35, 3.º, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido, as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

9-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 768/91, que o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo Abreu Sousa Morais, casado, industrial, nascido a 15-2-54, natural de Vilarinho, Santo Tirso, filho de Manuel Antero da Fonseca e Sousa de Morais e de Joaquina Machado de Abreu, portador do bilhete de identidade n.º 2994657, emitido em 27-7-90 pelo CICC, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Avenida dos Banhos, sem número, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

4-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pendem na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto os autos de processo comum n.º 667/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Rodrigues Mesquita Dias, casada, industrial de confecção, nascida em 26-5-55, na freguesia de São Pedro, Vila Real, filha de Luís Marcelino Mesquita e de Ana da Conceição Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 9798652, de 24-11-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Cimo de Vila, 43, 3.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Sérgio Martins Gomes*.

Anúncio. — *Processo comum n.º 401/92 da 2.ª Secção.* — *Despacho.* — De acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido Mário Rodrigues Oliveira, filho de Mário de Oliveira e de Júlia Augusta Rodrigues de Oliveira, natural de Cruz do Bispo, Matosinhos, nascido a 15-8-60, portador do bilhete de identidade n.º 3984436, de 10-9-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Praceta do Padre António Bernardes, 325, Padrão de Lègua, Leça do Bailio, Matosinhos, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 206/89, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Rocha Pires Cardoso, casado, industrial, nascido a 26-2-65, natural de Moçambique, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Vila Gualdina, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pendem na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto os autos de processo comum n.º 609/89, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Rocha Pires Cardoso, casado, marceneiro, nascido em 26-2-65, na freguesia de São Pedro da Cova, Gondomar, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 7117645, de 8-1-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Vila Gualdina, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos

do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

6-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Sérgio Martins Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 626/91, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Ribeiro Monteiro, casado, comerciante, nascido a 10-9-46, natural de Loureiro, Santa Marta de Penaguião, filho de Aníbal Pinto Monteiro e de Glória de Jesus Pinto Ribeiro, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar do Barreiro, Santa Marta de Penaguião, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 22/92, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Rocha Pires Cardoso, casado, industrial, nascido a 26-2-65, natural de Moçambique, filho de Rodrigo Pires Cardoso e de Celeste Nogueira Rocha Pires Cardoso, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Vila Gualdina, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — *Processo comum n.º 59/92 da 2.ª Secção.* — *Despacho.* — De acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido Alberto Evaristo Nunda, solteiro, futebolista, nascido em 28-4-65, natural de Angola, filho de Evaristo Nunda e de Conceição Antónia Nunda, com última residência conhecida na Rua do Arco de Baulhe, Cabeceiras de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 16100097, de 6-10-88, pelo crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

6-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 96/92, que o Ministério Público move contra o arguido Edmundo Alves da Silva Pinto Novo, solteiro, canalizador, nascido a 5-3-69, natural de Massarelos, Porto, filho de Fernando Pereira Novo e de Maria da Graça, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Beco Barreto, 57, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 146/92, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Alberto Pinto Sousa, solteiro, artesão, nascido a

27-1-69, natural de Paranhos, Porto, filho de Daniel Eduardo dos Santos Silva e de Maria Adelaide da Silva Pinto, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na SW. Domingos, S. Fins de Forno, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 891/90 foi declarada cessada a contumácia a Luís Ferreira de Carvalho, casado, comerciante, filho de Joaquim Nunes de Carvalho e de Idalina Ferreira Alves, nascido em 2-12-39, em Mouriz, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 8810483, de 9-4-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido no lugar de Santiago, Rebordosa, Paredes.

9-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 622/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Oliveira Luz, solteiro, empregado de mesa, nascido em 20-12-57, natural de Rio Meão, filho de Fernando Coelho Luz e de Maria Amélia Oliveira, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Monte da Terra, 75, Guifões, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

9-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 718/91, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Torres Cardoso Homem Teixeira Pires, casada, empresária, nascida em 14-12-45, natural do Socorro, Lisboa, filha de Arquimedes Vieira Cardoso Homem e de Isabel Luísa Alves Torres Cardoso Homem, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 13, 2.º, direito, Queluz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

9-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 958/91, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido António Virgílio Correia da Costa, filho de Gabriel Avelino da Costa e de Maria Beatriz Correia Dias, natural de Matosinhos, nascido em 6-9-63, portador do bilhete de identidade n.º 7969417, de 13-12-88, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 1220, Custóias, Matosinhos, por despacho de 9-11-92, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz F. Neto*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — *Processo comum n.º 41/92 da 2.ª Secção.* — *Despacho.* — De acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida Maria da Graça Marques Vieira Gomes, filha de Américo Fernando Moreira Gomes e de Rosa Marques Vieira, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascida em 9-4-65, portadora do bilhete de identidade n.º 6964138, de 22-12-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Grémio da

Prosperidade, 68, Candal, Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 52/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Seixas Ribeiro, casado, gerente comercial, nascido em 5-4-62, natural de Campanhã, Porto, filho de Eduardo Ribeiro e de Joaquina da Conceição Tista Seixas, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua da Estrada Nova, 536, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

9-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — *Processo comum n.º 219/92 da 2.ª Secção.* — *Despacho.* — De acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido Ricardo dos Santos Ribeiro, filho de Manuel de Almeida Ribeiro e de Ilda das Dores Santos Ribeiro, natural da Maia, nascido em 28-6-44, portador do bilhete de identidade n.º 1965846, de 23-3-84, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Serafim Alves da Veiga, 154, Alto da Maia, Águas Santas, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 318/92, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Padrão Fonseca Castro, divorciado, técnico de vendas, nascido em 27-11-57, natural de Quiculungo, Angola, filho de Fernando da Fonseca e Castro e de Maria Augusta Soares Bordoalho Padrão, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 440, 1.º, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

9-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 712/90, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido Luís Ferreira de Carvalho, casado, comerciante, nascido em 2-12-39, natural de Mouriz, Paredes, filho de Joaquim Nunes Carvalho e de Idalina Ferreira Alves, residente em Santiago, Rebordosa, Paredes, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por despacho de 10-11-92, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz F. Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo, Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — *Processo comum n.º 1056/91 da 2.ª Secção.* — *Despacho.* — De acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida Rosa Ascensão Calado Prazeres da

Cunha, filha de Manuel Pós de Mina Prazeres e de Rosa das Candeias Calado, natural de Serpa, Beja, portadora do bilhete de identidade n.º 7694678, de 12-5-83, de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Santiago, 20, 3.º, esquerdo, Aveiro, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que pendem na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto os autos de processo comum n.º 1049/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Ferraz Monteiro, casado, industrial, nascido em 19-10-60, na freguesia de Toutosa, Marco de Canaveses, filho de Joaquim da Silva Monteiro e de Maria de Lurdes Ferraz, titular do bilhete de identidade n.º 7049703, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de São Martinho, 525, Atães, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

11-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1224/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Maria da Glória Cerqueira, casada, empregada de limpeza, filha de Henrique Joaquim Cerqueira e de Joaquina de Jesus, natural de Lousada, nascida a 22-11-33, titular do bilhete de identidade n.º 3048313, de 28-4-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Almada, 321, 1.º, F, no Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-11-92, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

4-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1236/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Duborjal Bessa, casado, vendedor, filho de Manuel Barbosa de Bessa e de Laura Stokler Duborjal, nascido a 25-7-37, na freguesia do Bonfim, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1851031, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gomes Leal, 104, 1.º, esquerdo, no Porto, por ter cometido um crime de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-11-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1404/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido José Mar-

tins da Luz Moura, solteiro, desempregado, filho de José de Sousa Moura e de Fernanda Branca Cunha Martins da Luz, nascido a 19-6-68 em Ramalde, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9524060, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 1275, no Porto, por ter cometido um crime de introdução em casa alheia previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 4-11-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1527/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Maria Natividade Sousa Almeida Andrade Bastos, casada, empregada de escritório, filha de Hintze Joaquim Pereira de Andrade e de Maria Fernanda de Sousa Almeida, nascida em Viseu a 19-3-53, titular do bilhete de identidade n.º 3012799, de 24-1-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Paços de Ferreira, 112, Porto, por ter cometido um crime de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-11-92, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1238/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Sérgio da Silva Marques, solteiro, pedreiro, filho de António Marques e de Maria Conceição Silva, natural de Paranhos, Porto, nascido a 15-2-72, titular do bilhete de identidade n.º 10655316, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa das Águas Férreas, 212, Campanhã, Porto, por ter cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), e 177.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4-11-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 193/91, pedente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Paulo Pedro Paquete de Oliveira, filho de Alberto Isidoro de Oliveira e de Maria Helena Paquete de Oliveira, solteiro, agente de vendas, com o bilhete de identidade n.º 1326190, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 18-11-43 em Santa Cruz, Funchal, residente na Rua de Rodrigo da Fonseca, 84, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 228.º, n.º 1, al. d), e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 6-11-92, e, em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar

a partir desta declaração, bem como a proibição de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, de passaporte, de carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis (art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-11-92. — O Juiz de Direito, *António Francisco Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Luiza Vale*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — *Processo comum colectivo n.º 48/92.* — Faz-se saber que, nos termos do n.º 1 do art. 335.º do Código de Processo Penal foi declarado contumaz o arguido Fernando Amado Carrão, casado, comerciante, natural de Tortosendo, nascido a 2-3-50, filho de José Vicente Carrão e de Ana Santa Amado, com última residência conhecida na Rua de Viriato, 61, Tortosendo, por ter cometido um crime de desvio de subvenção, previsto e punido pelo art. 37.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, e um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, tendo-lhe sido impostas como condições a vedação à obtenção de certidões ou licenças e a anulabilidade de negócios, tudo nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.

11-11-92. — O Juiz de Círculo, *Fernando José Martins Gaito das Neves*. — A Escriturária Judicial, *Maria José Pires Pina*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 66/91 pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Lemos Dias da Costa, filha de Custódio Dias e de Eva da Silva Lemos, natural da freguesia de Candemil, concelho de Amarante, nascida a 17-4-63, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8709156, de 7-10-87, de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Naturais, São Pedro de Moel, Marinha Grande, a que é imputada a prática de um crime de furto qualificado, um crime de falsificação de documento comercial transmissível por endosso e um crime de burla, previstos e punidos pelos arts. 297.º, n.º 1, al. f), 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 229.º e 313.º, n.º 1, respectivamente, todos do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz por despacho de 6-11-92.

A declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões ou outros documentos ou registos junto das autoridades públicas.

10-11-92. — O Juiz de Direito, *Arlindo Barateiro*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Oliveira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 9-11-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 94/92, a correr termos na 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Myriam Esperança Martinez Correia Ribeiro, divorciada, gerente comercial, nascida a 28-12-49, filha de Armando Garcia Correia Ribeiro e de Esperança Martinez Correia Ribeiro, natural de Espanha, titular do bilhete de identidade n.º 1070747, de 10-7-92, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de José Relvas, 4, rés-do-chão, direito, Lisboa, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

11-11-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — A Escriturária Judicial, *Deolinda Pinto Coelho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 3-11-92, proferido nos autos de processo comum n.º 314/90, 1.ª Secção, em que é arguido Lúcio dos Santos Rodrigues Diegues, casado, industrial, nascido a 28-9-51, filho de António Diegues e de Maria

Rodrigues, natural de Ousilhão, e residente no Bairro Novo, Estrada dos Salgueiros, 2.ª casa, Vinhais, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, por se ter apresentado em juízo.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escriturária, *Maria da Conceição Carreiro Folgado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — A Dr.ª Manuela Bento Fialho, juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca do Cartaxo, faz saber que correm termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo uns autos de processo comum singular n.º 667/92, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Jorge Geraldo Batista, solteiro, pintor, nascido a 29-9-69, em Fazendas de Almeirim, filho de pai incógnito e de Luísa Alves Geraldo Batista, portador da cédula pessoal n.º 425676, série U, de 27-10-69, da Conservatória do Registo Civil da Azembuja, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de Âncoba 22, em Fazendas de Almeirim, por ter cometido um crime de burla previsto e punido pelo art. 316.º, als. e) e c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 13-10-92, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e ainda a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados de registo criminal e passaporte ou a sua renovação, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

4-11-92. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Duarte Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 245/92, pendente na 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra João Luís Botelho da Silva, divorciado, comerciante, filho de Luís Augusto da Silva e de Aida Correia Botelho, natural de São Dinis, Vila Real, nascido em 4-10-43, titular do bilhete de identidade n.º 1663530, emitido em 16-7-84, e com última residência conhecida em Avenida de Carvalho Araújo, 23, 2.º, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 5-11-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades competentes e de obter bilhete de identidade ou passaporte.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Teodoro Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Esposende, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 295/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Esposende, em que são autor o digno agente do Ministério Público e arguido José Carlos Sousa Figueiredo, residente no lugar de Paço, da freguesia de Vila Fescainha (São Pedro), em Barcelos, por duto despacho de 12-7-91, foi declarada finda a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

6-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Maria Vieitas de Amorim*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-6-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 375/92 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Alberto Fernandes Magalhães Lopes, solteiro, empregado de hotelaria, filho de Francisco Lopes e de Leocádia Fernandes Magalhães, nascido em 22-5-73, em Arões (São Romão), onde reside no lugar de Oleiros, desta comarca, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi o mesmo declarado con-

tumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e a proibição de o arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado código.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — A Escriutária, *Rosa Maria Teixeira Castro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Fernando João Gomes de Sá e Silva, casado, nascido a 29-5-42, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, filho de Filomeno Sá e Silva e de Cecília Gonçalves Vieira Gomes, com última residência à Rua de Joaquim Aguiar, 35, 3.º, esquerdo, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, arguido nos autos de processo comum singular n.º 165/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime contra a economia, previsto e punido no art. 273.º, n.º 3, do Código Penal, e um crime contra a genuinidade, qualidade ou composição dos géneros alimentícios, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1.

29-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Paulo Fernandes Mendes, casado, nascido em 20-11-70, natural do Monte, filho de Fernando Mendes e de Maria Celeste Fernandes Mendes, residente no sítio da Ladeira, freguesia de Santo António, arguido nos autos de processo comum singular n.º 244/92 da 2.ª Secção, 2.º Juízo, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de dano, previsto e punido pelos arts. 26.º e 296.º do Código Penal.

30-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Guída Clara Soares de Abreu Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Luís Figueira Registo, solteiro, trabalhador agrícola, filho de João Figueira Registo e de Filomena Gonçalves, natural do Estreito de Câmara de Lobos, nascido em 24-9-71, com última residência no sítio do Covão, Estreito de Câmara de Lobos, arguido nos autos de processo comum singular n.º 245/92 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1); proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal.

30-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Guída Clara Soares de Abreu Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 664/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, o arguido José Jorge Melim, casado, comerciante, nascido a 11-5-49, com última residência conhecida em Cancela, São Gonçalo, Vereda dos Piornais, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgen-

tes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 860/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Luís Ricardo Pita Olim, solteiro, aprendiz de electrónica, nascido a 16-2-66, na freguesia de São Pedro, Funchal, filho de António de Olim e de Agostinha Pita de Olim, com última residência conhecida na Travessa das Violetas, 32, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de furto previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 4/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Francisco Barbosa de Melo, casado, ladrilhador, nascido a 16-2-56, filho de Januário de Melo e de Maria de Jesus Barbosa, natural da ilha de Santiago, Praia, com última residência conhecida na Rua da Conceição, 108, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 68/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Manuel Bettencourt, solteiro, cozinheiro, nascido em Santa Maria Maior, Funchal, em 2-9-56, com última residência conhecida no Bairro da Ribeira de João Gomes, casa 13, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 118/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Nelson Rodrigues de Milho, solteiro, ajudante de carpinteiro, nascido a 15-8-72, na freguesia de Santo António, Funchal, filho de Manuel Rodrigues Milho e de Maria da Conceição de Castro, com última residência conhecida no sítio da Viana, Santo António, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos: suspensão dos

termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Ricardo Jorge Gomes, solteiro, desempregado, nascido em 14-7-92, filho de Adelino Gomes e de Maria José de Freitas, natural de Santa Luzia, com última morada no Bairro da Penha de França, casa 19, Imaculado Coração de Maria, arguido nos autos de processo comum singular n.º 157/92 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridade públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, als. a) e c), e 2, als. d) e h), e 298.º do Código Penal.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Ricardo Jorge Gonçalves Rodrigues, solteiro, filho de João Agostinho Ferreira Rodrigues e de Virgínia Gonçalves Rodrigues, residente que foi no Bairro da Penha de França, casas pré-fabricadas, 3, Funchal, arguido nos autos de processo comum singular n.º 157/92 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, als. a) e c), e 2, als. d) e h), e 298.º do Código Penal.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Clemente Fernandes Camacho, casado, comerciante, nascido em 19-9-45, filho de Manuel Fernandes Camacho e de António Augusto de Andrade, com última morada no Caminho Velho da Ajuda, 4, rés-do-chão, Funchal, arguido nos autos de processo comum singular n.º 453/92 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 14.º e 15.º do Dec.-Lei 65/77, de 26-8.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz a arguida Délia Maria Mendonça Santos, solteira, doméstica, nascida em 22-8-71, natural do Monte, concelho do Funchal, filha de José Emílio Jacinto dos Santos e de Maria Marques Mendonça, com última residência no Beco da Escola, Santo António, Funchal, actualmente em parte incerta do estrangeiro, arguida na 2.ª Secção do 2.º Juízo, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos,

passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 337.º, n.º 3).

A arguida está acusada de um crime previsto nos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. d), e 298.º do Código Penal.

5-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 244/92 da 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca do Funchal, contra o arguido João Paulo Fernandes Mendes, casado, nascido em 20-11-70 na freguesia do Monte, desta cidade do Funchal, filho de Fernando Mendes e de Maria Celeste Fernandes Mendes, residente no sítio das Ladeiras, freguesia de Santo António, a quem era imputado um crime de danos previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, por despacho de 5-11-92, atento o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal Judicial e Secção de Processos correm termos uns autos de processo comum n.º 382/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra Ismael Andrade dos Santos, solteiro, electricista de automóveis, nascido em 27-8-54, em São Sebastião, Setúbal, filho de Francisco dos Santos e de Amélia Andrade, com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação 120, Amadora, Buraca, acusado do crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 2, do Código Penal, e é o arguido acima indicado notificado de que, por despacho de 5-11-92, foi declarado contumaz, facto que lhe acarreta a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresentar em juízo.

10-11-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Miranda*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 284/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel da Cruz das Neves e Silva, solteiro, comerciante, nascido a 2-9-49 em São Tomé e Príncipe, filho de António Sardinha e de Maria Espírito Martins Neves, titular do bilhete de identidade n.º 1116265, com a última residência conhecida na Rua da Rampa do Mercado, lote A, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 13-7-92 proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-7-92. — O Juiz de Direito Auxiliar, *António Augusto Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 152/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima de Oliveira Marques, solteira, empregada doméstica, nascida a 18-10-72, filha de Francisco Marques e de Rosa de Oliveira, natural de Santa Senhorinha, com a última residência conhecida no lugar de Crasto, Santa Senhorinha, Cabeceiras de Basto, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, é aquela notificada de que, por despacho de 21-4-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com

todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de a mesma arguida obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens da arguida.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 456/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Nuno Mougin Pena Monteiro, solteiro, industrial, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougin Pena Monteiro, nascido a 23-6-56, em Cedofeita, Porto, com última residência conhecida em Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — O Juiz de Direito Auxiliar, *António Augusto Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 460/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Nuno Mougin Pena Monteiro, solteiro, industrial, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougin Pena Monteiro, nascido a 23-6-56, em Cedofeita, Porto, com última residência conhecida em Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 460/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, industrial, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, nascido a 12-10-52 em Santo Tirso de Prazins, com a última residência conhecida no lugar do Assento, Mesão Frio, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 622/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, casado, comerciante, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, nascido a

19-2-47, na freguesia de Ribeira Brava, Funchal, com a última residência conhecida no lugar de Sítio da Praia, Tábuas, Ribeira Brava, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 21-4-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 650/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio Oliveira e Silva, casado, comerciante, nascido a 20-5-41, filho de Miguel da Silva e de Maria de Oliveira, com a última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Vizela, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 988106, de 16-9-85 do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 21-3-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 254/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Machado, casado, industrial, filho de pai natural e de Rosa da Cunha Machado, nascido a 6-2-55 em Gandarela, Guimarães, com última residência conhecida em Agrodizos, Gandarela, Guimarães, pelo crime de emissão de cheque sem profissão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 6-11-92, julgada cessada a declaração de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por amnistia.

A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 150/92 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido Bernardino Gomes de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 10-7-46 em Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de António Alves de Oliveira e de Brasilina Martins Gomes, com última morada conhecida em Areeiro, Oliveira, São Mateus, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 1710794, emitido pelo CICC de Lisboa, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-10-92, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do referido Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando ainda o mesmo proibido de obter quaisquer certidões,

bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e ainda o arresto de todos os seus bens, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 196/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguida Emilia Ribeiro Gonçalves Pinto, casada, industrial, nascida a 12-5-38 em Guimarães, filha de Manuel da Silva Gonçalves e de Antónia Ribeiro, com última morada conhecida em Pardelhas, Brito, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 7417085, emitido pelo CICC de Lisboa, foi esta declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-10-92, por se encontrar indiciada na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do referido Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando ainda a mesma proibida de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, e ainda o arresto de todos os seus bens, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *José Antunes da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 32/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Vítor Fernando Jesus Pedro Lopes, casado, gerente comercial, filho de Florentino Pedro Lopes e de Encarnação de Jesus, nascido em 30-8-48, em Colmeias, Leiria, com última residência conhecida na Rua de Florentino Pedro Lopes, São Romão, Pousos, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o referido arguido, por despacho de 2-11-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, as implicações seguintes: a imediata suspensão dos ulteriores termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões, junto de qualquer entidade pública.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 660/91, a correr seus termos pela 5.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Teixeira de Sousa, filho de Manuel António Sousa e de Maria Amélia Teixeira, nascido a 14-1-65, natural de Suções, Mirandela, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7005453, emitido em 28-11-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Augusto Maia, 13, 1.º, direito, São Cosme, 4420 Gondomar, actualmente em parte incerta, por haver cometido três crimes de (dois) emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe conferiu o art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho proferido no dia 22-10-92 nos autos em epígrafe, e nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando-lhe essa declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

28-10-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto Interino, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 218/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Armando Ferreira dos Santos, nascido a 10-11-34, natural de Vale, Santa Maria da Feira, filho de Joaquim Ferreira dos Santos e de Inês Pereira de Jesus, com última residência conhecida na Rua de Senhora do Porto, 812, rés-do-chão, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-10-92 proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

3-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Maria Amália Pereira dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 146/92, a correr termos na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move a Stela Maria Ferreira Murteira da Silva Nunes, solteira, comerciante, filha de Fernando Silva Nunes e de Maria Guilhermina Ferreira Murteira Nunes, nascida a 14-7-69, em Angola, com bilhete de identidade n.º 9614110, de 12-8-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Garcia de Orta, 18, 1.º, direito, Odivelas, 2670 Loures, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

4-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 166/92, a correr termos pela 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel Monteiro, solteiro, nascido a 12-5-72, filho de António Monteiro e de Maria do Rosário Monteiro, natural da Gafanha da Nazaré, Ílhavo, com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação (Barracos), Matosinhos, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), todos do Código Penal, por despacho de 14-10-92 proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

4-11-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 435/90, que correm termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos contra o arguido Fernando Correia, casado, industrial, filho de Jaime Augusto Correia e de Camila de Jesus, nascido a 18-2-31, em Leça do Bailio, Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 3886236, de 5-5-77, do Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Hintze

Ribeiro, 580, 1.º, direito, em Leça da Palmeira, Matosinhos, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, em virtude de lhe ter sido extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

4-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE NISA

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nisa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 369/92, pendente neste Tribunal, em que é arguido António Gouveia da Silva, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 14-5-64, filho de Manuel da Silva e de Maria da Conceição, natural de Nossa Senhora da Graça, Nisa, com a última residência conhecida na Rua da Costeira, 11, em Penamacor, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º e 23.º e 144.º, n.º 2, do Código Penal, um crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º, n.º 1, um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º e ainda um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 15-7-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3).

3-11-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nisa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 649/91, pendente neste Tribunal, em que é arguido Carlos Freire Craveiro, casado, madeireiro, nascido a 5-8-52, natural de Salgueirais, Espinhal, Penela, com última residência conhecida em Silveirinha, São Miguel, Penela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo, por despacho de 6-11-92, sido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3).

10-11-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que o arguido José Fernando Paiva Gonçalves, casado, comerciante, natural de Barqueiros, Mesão Frio, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva Marante, nascido a 23-4-48, titular do bilhete de identidade n.º 5849534, de 27-8-85, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Caloust Gulbenkian, 132, 2.º, direito, Ermesinde, foi, por despacho de 6-11-92 proferido nestes autos de processo comum singular n.º 727/92 da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra aquele arguido, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado código) e proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

Para constar lavrei este e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

9-11-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Andrade Tenreiro*. — O Escriutário, *Francisco Manuel Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 16/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Alfredo Vieira Barbosa, casado, desempregado, nascido em 23-7-45, natural de São João da Madeira, filho de Israel Ferreira Barbosa e de Emília Vieira de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2953894, emitido em 20-7-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 99, Parrinho, São João da Madeira, foi, por despacho de 24-9-92, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação de contumácia publicada no DR, 2.ª, 243, de 21-10-92.

28-10-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Escriutária, *Elizabeth Otília R. B. Terron*.

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) aqui registados sob o n.º 3571/90 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Isaura da Costa Santos, casada, doméstica, nascida a 6-5-39, em Lourosa, Feira, filha de António dos Santos e de Carminda da Costa Petiz, residente no lugar de Valos, Fiães, Feira, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 28-10-92.

30-10-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) aqui registados sob o n.º 3571/90 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Joaquim Gomes da Costa, casado, industrial, nascido a 30-6-61, em Fiães, Feira, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Isaura da Costa Santos, residente na Rua Vinte e Dois, 311, 1.º, esquerdo, Espinho, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 28-10-92.

30-10-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIMIOSO

Anúncio. — O Dr. Alfredo Fernando Duarte Bastos, juiz de direito na comarca de Vimioso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move nesta comarca contra o arguido Domingos dos Anjos Pinto Colejo, solteiro, pastor de 27 anos de idade, actualmente residente em parte incerta da França, filho de José Augusto Anes e de Ana Maria Quina Pinto, natural da freguesia de Carção, desta comarca, e residente em Santulhão, onde teve a sua última residência conhecida no País, foi, por despacho de 5-11-92, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de perturbação de transporte rodoviário, previsto e punido pelo art. 279.º n.º 1, do Código Penal, tendo esta declaração os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando a suspensão dos ulteriores termos do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo dos actos de carácter urgente, e, a partir desta data, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial por este celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos e certidões de registo junto das autoridades públicas.

6-11-92. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — A Escriutária, *Dárida Martins Carvalho Vasco*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe (apoio técnico) do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico.

2 — O concurso é válido para a vaga existente, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Conteúdo funcional — é o constante do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Ao técnico de 2.ª classe (apoio técnico) cabe o vencimento constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, de acordo com o escalão e índice correspondentes e às regras nele estabelecidas.

5 — Condições de trabalho — as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — O local de trabalho situa-se no Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas, 49, em Lisboa.

7 — A este concurso aplica-se o disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

8 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuir o curso superior de línguas ou equivalente que não confira grau de licenciatura.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

10 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir-se as comunicações aos serviços ou organismos públicos, devendo o requerimento ser enviado para o Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas, 49, 1200 Lisboa, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida até ao último dia do termo final do prazo para apresentação das candidaturas, ou entregue em mão, dentro do mesmo prazo.

11 — Regime de estágio:

a) O estágio tem a duração de um ano e a avaliação e classificação far-se-ão com base no relatório de estágio a apresentar pelo estagiário e na classificação de serviço obtida durante o período de estágio;

b) A frequência do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária.

12 — Nos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência e código postal);

b) Habilitações literárias;

c) Declaração do serviço ou organismo de origem devidamente autenticada e comprovativa do tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso no *DR*, natureza do vínculo e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

d) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

Os requerimentos deverão ser acompanhados do *curriculum vitae* devidamente assinado.

É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, incluindo o documento comprovativo das habilitações literárias, caso já se encontre arquivado nos serviços.

13 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — capitão-de-fragata Henrique Teixeira Patinha.
Vogais efectivos:

Capitão-tenente Carlos Nelson Lopes da Costa, que substituirá o presidente no seu impedimento.

Técnica superior de 1.ª classe Maria Helena Martins Tavares Roque.

Vogais suplentes:

Capitão-tenente António José Bonifácio Lopes.

Técnico especialista João Manuel Delgado de Matos Caldas.

3-12-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *Carlos Alberto da Encarnação Gomes*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada na sede dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra a lista dos candidatos admitidos e excluídos nos concursos referenciados no aviso de abertura inserto no *DR*, 2.ª, 278, de 2-12-92.

28-12-92. — O Presidente do Júri, *António Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 5.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um estagiário de investigação para a disciplina de Biologia dos Meios Dulçaquícolas.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente e adequados que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

2.1 — Os critérios de selecção e ordenação das candidaturas são os seguintes:

- Classificação final do curso;
- Experiência em investigação na área referida no n.º 1;
- Comprovada formação e experiência científica e técnica ou profissional nas áreas pertinentes;
- Conhecimentos aprofundados em fauna entomológica aquática e produção primária em rios temporários;
- Entrevista, se julgada necessária.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão do registo criminal;
- Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar;
- Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente;
- Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituir motivo de valorização da sua candidatura e permitirem melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.1.

4 — Para efeitos de concurso, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. a) a g) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 162\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida do Dr. Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

17-12-92. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Por despachos do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 20-10-92:

Carla Susana Valente Faroia, Cristina Maria Lemos Cândido, Encarnação Valente Frango, Nuno Ricardo Bento Santos, Maria Adelaide dos Santos Marques Teixeira, Maria do Rosário Lucas Barrata, Rosa Maria Alves e Sandra Manuela Inácio de Sousa — celebrados contratos a termo certo, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 26-10-92, para o exercício de funções equiparadas às de empregado de *bar/snack*, com a remuneração de 52 100\$, correspondente ao escalão 1, índice 120.

Brásia Maria Peçoso, Isabel Gomes Pinto Cardigos, Maria Fernanda Calinas Freire de Sousa, Maria Gorete Alves de Lima, Maria João de Castro Carapeto Rocha e Maria Palmira Joaquim — celebrados contratos a termo certo, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 26-10-92, para o exercício de funções equiparadas às de auxiliar de alimentação, com a remuneração de 52 100\$, correspondente ao escalão 1, índice 120.

Lurdes Maria Martins Silveiro Santos — celebrado contrato a termo certo, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 11-10-92, para o exercício de funções equiparadas às de auxiliar de alimentação, com a remuneração de 52 100\$, correspondente ao escalão 1, índice 120.

Fátima Cardoso Ferreira Pinho Ahmed e Maria de Lurdes Chaves Mendes — celebrados contratos a termo certo, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 26-10-92, para o exercício de funções equiparadas às de cozinheira de 3.ª classe, com a remuneração de 63 000\$, correspondente ao escalão 1, índice 145.

(Visto, TC, 7-12-92. São devidos emolumentos.)

15-12-92. — O Director de Serviços, *Luís Filipe Gaspar*.

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso. — Informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de nove lugares de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 254, de 3-11-92, de que podem consultar as listas, elaboradas nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no átrio da Faculdade de Ciências Médicas, Campo de Santana, 130, em Lisboa.

16-12-92. — A Presidente do Júri, *Maria Inácia Meirinhos Fernandes Miguel*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 3-12-92:

Licenciado João Manuel Calado Lagartixo — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 22-10-92, por seis anos, prorrogável nos termos da lei, sendo-lhe rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-12-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Por despachos de 9-10-92 da directora regional de Educação de Lisboa:

Licenciada Luísa Maria Pinheiro Folgado Fernandes, professora da Esc. Sec. de Herculano de Carvalho — autorizada a requisição para exercer funções de assistente convidada nesta Faculdade, com efeitos a partir de 16-11-92 e até 31-8-93.

Licenciada Ana Luísa Ferreira Guimões de Almeida, professora da Esc. Sec. da Camarinha — autorizada a requisição para exercer funções nesta Faculdade como assistente convidada, com efeitos a partir de 1-11-92 e até 31-8-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-12-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Senado

Resolução n.º 25/SC/SQ/92. — Por deliberação do senado, através das Secções Científica e de Gestão, em reunião conjunta de 10-11-92, foi aprovada a reactivação do curso de mestrado em Línguas e Literaturas Românicas Modernas e Contemporâneas, criado pela Port. 23/92, de 11-1, alterada pelo Regulamento que a seguir se transcreve:

Regulamento do Curso de Mestrado em Línguas e Literaturas Românicas Modernas e Contemporâneas

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, concede o grau de mestre em Literaturas Românicas Modernas e Contemporâneas.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Literaturas Românicas Modernas e Contemporâneas, adiante designado simplesmente por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso é descrita no anexo 1 do presente Regulamento.

4.º

Duração do curso

A duração normal do curso é de quatro semestres, incluindo a apresentação da dissertação.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados, com a classificação mínima de 14 valores, em:

- a) Filologia Românica;
- b) Línguas e Literaturas Modernas, variantes de Estudos Portugueses, Estudos Portugueses e Franceses, Estudos Portugueses e Ingleses, Estudos Portugueses e Alemães, Estudos Franceses e Ingleses e Estudos Franceses e Alemães.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas ou habilitação legalmente equivalente cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) A percentagem das vagas que será reservada a candidatos de outros países.

7.º

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere as als. a) e b) do n.º 1 do art. 5.º;
- b) *Curriculum* académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente;
- d) Conhecimento activo e passivo do francês e conhecimento passivo do inglês.

8.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

9.º

Calendário

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 6.º

10.º

Dispensa de provas complementares de doutoramento

Os titulares do grau de mestre serão dispensados das provas a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 216/92, de 13-10.

11.º

Orientação e constituição do júri

1 — O orientador da dissertação será nomeado de acordo com a área científica específica a que se reportar a referida dissertação.

2 — A dissertação deverá ser policopiada ou impressa e entregue no prazo máximo de 24 meses a contar do início da parte escolar de mestrado.

3 — A arguição da prova de mestrado deverá estar a cargo de um professor de outra universidade. O orientador da tese, caso assim o deseje, poderá também intervir na arguição. O júri, constituído por três elementos, deverá ser presidido pelo professor mais antigo da faculdade e de categoria mais elevada. No caso de impedimento legal, a presidência passará para o presidente do conselho científico da faculdade responsável pela organização do mestrado.

4 — O limite de inscrições na parte escolar do mestrado será de duas.

12.º

Propinas

As propinas serão de 60 000\$ anuais.

25-11-92. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

ANEXO I

I — Área científica do curso: Literaturas Românicas Modernas e Contemporâneas — A Narrativa Portuguesa e Francesa nos Séculos XIX e XX.

II — Áreas obrigatórias e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:

	Unidades
1 — Teoria Narrativa nos Séculos XIX e XX	2
2 — A Narrativa Histórica e Passional Portuguesa no Século XIX	4
3 — A Narrativa Francesa do Surrealismo ao «Nouveau Roman»	2
4 — A Narrativa Francesa Contemporânea (1980-1992)	2
5 — A Narrativa Portuguesa Contemporânea: «História, Memórias, Imagens e Mitos»	4
6 — A Narrativa Românica Francesa no Século XIX	2
Total	16

Docentes responsáveis pelas áreas:

Prof. Doutor António Ferreira de Brito.

Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva.

Prof.ª Doutora Maria Isabel da Silva Pires de Lima.

Prof.ª Doutora Maria do Nascimento Oliveira Carneiro.

Prof.ª Doutora Celina Silva.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 3-12-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Marianne Hélène Lacomblez, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País pelo período de 18-12-92 a 31-1-93.

9-12-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Nuno Nogueiros de Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto, sito na Rua da Junqueira, 86, 1300 Lisboa, a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de técnico auxiliar do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 195, de 25-8-92.

2-12-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 26-11-92 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação do reitor, por despacho publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de ingresso para provimento de cinco vagas de auxiliar administrativo do quadro de pessoal auxiliar deste Instituto, constante do mapa a que se refere o n.º 2.º da Port. 143/90, de 21-2, alterado pelo Desp. reitoral 22/S. A. d./UTL/91, publicado no DR, 2.ª, 278, de 3-12-91.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas indicadas.

4 — Conteúdo funcional — apoio às aulas, limpeza das instalações e quaisquer outras funções de natureza executiva simples.

5 — Local de trabalho — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Rua da Junqueira, 86, 1300 Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao índice da categoria, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As regalias são as vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma;

7.2 — Requisitos especiais — satisfazer as condições previstas no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-6.

8 — Métodos de selecção a utilizar no concurso:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

9 — Formalização de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Rua da Junqueira, 86, 1300 Lisboa, entregue em mão ou remetido pelo correio.

9.1 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, idade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria e serviço a que pertence e respectivo vínculo;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Identificação da morada para onde se deverá remeter qualquer expediente relativo ao concurso.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, na qual conste a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na função pública e na actual categoria;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar e que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — A apresentação do documento referido na al. b) do n.º 9.2 poderá ser dispensada desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no requerimento, e em alínea separada, que possui as habilitações exigidas, devendo por esse facto apor e inutilizar, com a assinatura e data, estampilha fiscal no valor de 150\$.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos em caso de dúvida a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações dos candidatos prestadas nos respectivos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri:

Presidente — Doutor Óscar Soares Barata, professor catedrático e presidente do conselho directivo deste Instituto.

Vogais efectivos:

Doutor Manuel Jorge Mayer de Almeida Ribeiro, professor auxiliar, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Antonieta Nunes Tavares Cadete Boné, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Acácio de Almeida Santos, primeiro-oficial.

Maria da Conceição Pires Godinho Cardoso, primeiro-oficial.

14-12-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1-11-92, proferido por delegação:

Luís Albino Lorenzo Dominguez — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 1-11-92. (Visto, TC, 2-12-92. São devidos emolumentos.)

10-12-92. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *António Dente*.

Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida

Aviso. — De acordo com o art. 33.º e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada junto à secretaria do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida a lista de classificação final, homologada por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia de 7-12-92, proferido por delegação, referente ao concurso interno geral de acesso para o lugar de oficial administrativo principal, publicado no *DR*, 2.ª, 222, de 25-9-92.

10-12-92. — O Director, *Jorge F. Pinto Ganhão*.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Acta da reunião do júri das provas de habilitação para obtenção do título de professor agregado do 7.º grupo de disciplinas (Desenho) requeridas pelo pintor Mário Augusto Bismark Paupério de Almeida realizadas na Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Aos 27 dias do mês de Novembro de 1992, pelas 15 horas e 30 minutos, após a conclusão das provas públicas, reuniu-se o respectivo júri, sob a presidência do Prof. Pintor Dario Augusto Alves, estando presentes os vogais Profs. Escultor Gustavo Teles de Faria Correia Bastos, Escultor António Augusto Lagoa Henriques, Pintor Amândio José da Silva, Pintor Ângelo César Cardoso de Sousa, Pintor Adelino José Jordão de Sousa Felgueiras, Escultor Joaquim Manuel Gonçalves Fernandes Machado, Pintor Manuel Antunes Casal Aguiar e Doutor José Coelho dos Santos.

Trocadas impressões sobre o decurso das provas cumpridas pelo candidato, procedeu-se à votação do mérito absoluto para obtenção do título em causa. Tendo-se verificado o seguinte resultado:

Pintor Mário Augusto Bismark Paupério de Almeida —
Aprovado por unanimidade.

Procedeu-se à redacção final do edital correspondente, que foi imediatamente tornado público, e da presente acta, que foi aprovada por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelas 16 horas, sendo essa acta assinada pelo presidente do júri e todos os restantes presentes.

27-11-92. — O Presidente do Júri, *Dario Alves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Autorizada a prestação de serviço dos cooperantes da prática pedagógica abaixo indicados:

Alcina de Jesus Ramos Seixas.
Ana Angelina Gonçalves de Além.
Ana Cecília Gomes Martins.
Ana Trindade Amaral Batista.
Ana Luísa Rodrigues O. L. Guerreiro.
Ana Maria Madeira Santos Machado.
Ana Paula São Martins.
Anabela Ferreira de Abreu Lopes.
Aniceto Henriques Fernandes.
António de Oliveira Pascoal.
António Mateus da Silva.
Augusta Maria Feliz Dias Teixeira.
Belmira Rodrigues de Almeida Santos.
Cândida Moreira Marques Rodrigues.
Carla Maria Gomes de Araújo Correia Lucas.
Carlos Manuel Sabino Antunes.
Célia Maria Gomes Alves Cortês.
Cláudia Cristina do Carreiro Vasconcelos.
Delfina Amélia Carapinha dos Santos Ferreira.
Eduardo Maia Queirós.
Eduardo Manuel Nunes de Oliveira.
Fátima de Almeida Lopes F. Monteiro.
Francelina Quintela Marques da Costa.
Helena Maria Almeida Rocha Gonçalves.
Isabel Maria Correia Dinis Rebelo.
Isabel Maria Esteves Pinto Lapa e Nápoles.
Isabel Maria Lopes Andrade.
Isabel Maria Meneses Correia.
Isilda Maria Santos Leitão Meneses.
Jacinta de Fátima Guterres Soares de Carvalho.
João Carlos Freire Caetano da Silva.
José Carlos Rodrigues Presas.
Leodina Augusta Pereira Ramos e Silva.
Lúcia Maria Proença Ribeiro de Sousa Pontes.
Lucília da Costa Rodrigues.
Lucinda da Cunha Vilar Guedes.
Luísa da Conceição Carvalho Oliveira.
Luzia Conceição Salvador Peixoto O. Henriques.
Mafalda Maria C. Sampaio Ferrari de Almeida.
Manuel de Oliveira Granja.
Manuel Donato Cunha Duarte.
Maria Adelaide Pereira Rodrigues.
Maria Amélia A. Costa Martins.
Maria Antónia Carvalho Lourenço.
Maria Augusta A. Caridade Bastos.
Maria Cândida Bernardo Cardoso Coutinho.
Maria Clarinda Matos de Oliveira Cancelas.
Maria Custódia Ferreira Pais.
Maria da Conceição Moura Aguiar Lapa.
Maria da Conceição Pires Trigo Castro Nery.
Maria da Conceição Rodrigues Moreira.
Maria da Graça Moreira Simões Correia Oliveira.
Maria de Fátima Adrega Diogo.
Maria de Fátima C. F. Domingues Azevedo Pinto.
Maria de Fátima da Cruz Correia Nunes.
Maria de Fátima Oliveira Coito.
Maria de Fátima Pinto Gomes Calais Romano.
Maria de Lurdes Sousa Silva Rebelo Fernandes.
Maria do Carmo Tavares Duarte Mendes.
Maria do Céu Alves Oliveira.
Maria dos Prazeres de Almeida Lourenço.
Maria Elizabete Correia Augusta Mendes Guerra.
Maria Eva Ferreira de Moura.
Maria Fernanda do Vale Seabra.
Maria Fernanda Oliveira Rodrigues Amaral.
Maria Filomena Nunes Claro.
Maria Helena Bernardo Gonçalves.
Maria Isabel Pereira Martins Andrade.
Maria José da Cunha Pinto Branco.
Maria José Soares Nicolau Sena Gustavo.
Maria Judite Lemos Figueiredo Oliveira.
Maria Lucinda de Meneses Figueira da Costa.
Maria Manuela Monteiro Ferreira.
Maria Manuela Monteiro Mendes Silva.
Maria Odete Ferreira de Castro Mendes.
Maria Rosa de Campos Reis Areal.
Maria Rosa Marques Ribeiro da Silva.
Maria Teresa C. Santos Coelho Navarro Soeiro.

Maria Teresa Mendes Veiga dos Santos.
 Mariete Ribeiro dos Santos Ferreira Nunes e Sá.
 Mário Gertrudes Silva.
 Olga Maria da Conceição Silva Gomes Duarte.
 Palmira Martins da Silva.
 Rosa Duarte Pereira Mendes Moura.
 Susana Margarida Cruz Rosa da Silva.
 Teresa Maria S. Magalhães Vieira Cardoso Pinto.
 Vítor João de Almeida.

(Isentos de visto do TC.)

16-12-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Pedro de Barros*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Centro de Medicina de Reabilitação

Por despacho da provedora da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 14-12-92:

Rui Paulo Pratas Pais Mamede, técnico de 2.ª classe da área de fisioterapia do quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral — autorizada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 24-8-92.

17-12-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Margarida Correia Abreu*.

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX, a Geração de 70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cuinho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.

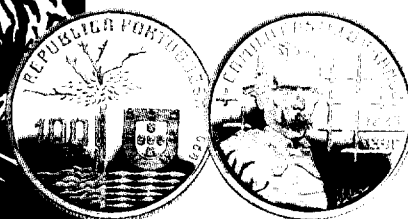


Autor: Esc. Irene Viar
 Diâmetro real: 33 mm

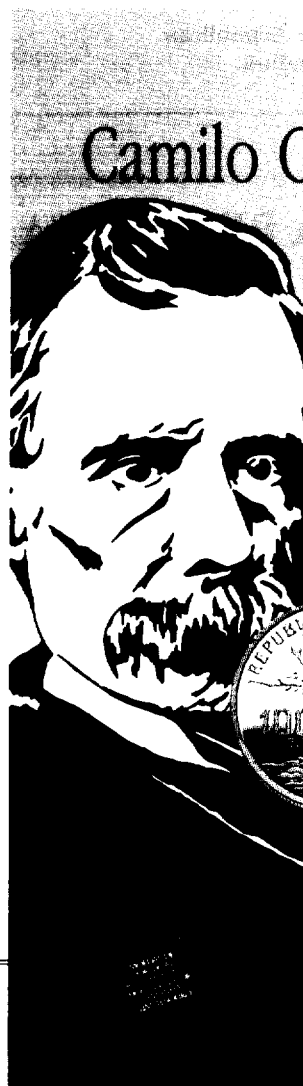


Camilo Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois autores maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Salientamos estas moedas e também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Viar
 Diâmetro real: 33 mm



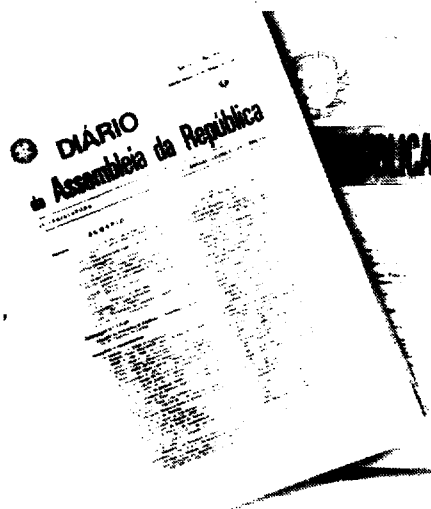
IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, L.P.
 Departamento de Moeda e Valores Metálicos
 Av. António José de Almeida
 1000-1150-9A

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, nº 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 218\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex